

#SEUVOTO  
TEMPODER

ELEIÇÕES 2020



Tribunal  
Superior  
Eleitoral

# RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2020

## IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NAS ELEIÇÕES 2020

Brasília  
TSE  
2020

**©2020 Tribunal Superior Eleitoral**

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação  
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar  
Brasília/DF – 70070-600  
Telefone: (61) 3030-9225

**Secretária-Geral da Presidência**

Aline Rezende Peres Osorio

**Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal**

Rui Moreira de Oliveira

**Secretário de Gestão da Informação**

Cleber Schumann

**Coordenador de Editoração e Publicações**

Washington Luiz de Oliveira

**Autores:** Aline Rezende Peres Osorio, Lara Marina Ferreira e Pedro Gurgel E. A. Alcântara

**Comitê Avaliador:** Aline Rezende Peres Osorio, Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha e Sandro Nunes Vieira (Presidência); Rui Moreira de Oliveira e Julianna Sant’ana Sesconetto (Diretoria-Geral); Márcia Magliano Pontes (Corregedoria-Geral Eleitoral); Roberta Maia Gresta e Vitor Silva de Araujo (Assessoria Especial); Elaine Carneiro Batista (Assessoria Consultiva); Giuseppe Dutra Janino, José de Melo Cruz e Rafael Azevedo (Secretaria de Tecnologia da Informação); Thiago Fini Kanashiro e Sandra Damiani (Assessoria de Gestão Eleitoral); Fernando Maciel de Alencastro (Secretaria Judiciária); Ana Cláudia Braga Mendonça (Secretaria de Gestão de Pessoas); Eron Júnior Vieira Pessoa (Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias); Mariana Araujo de Oliveira (Assessoria de Comunicação); e Bruno Cezar Andrade de Souza (Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental).

**Capa, projeto gráfico e diagramação**

Rauf Soares

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

**Conferência de editoração**

Rayane Martins e Venância Lopes

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGI)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Relatório final da consulta pública nº 1/2020 [recurso eletrônico] : impactos da pandemia da COVID-19 nas eleições 2020 / Tribunal Superior Eleitoral ; [autores: Aline Rezende Peres Osorio, Lara Marina Ferreira e Pedro Gurgel E. A. Alcântara]. – Dados eletrônicos (40 páginas). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

Ao alto do título: #SeuVotoTemPoder. Eleições 2020.

Versão PDF.

Modo de acesso: <http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/consultas-publicas/consultas-publicas>

1. Eleição municipal – Brasil – 2020. 2. Consulta pública – Relatório – Brasil. 3. COVID-19 – Brasil. 4. Processo eleitoral – Brasil. 5. Calendário eleitoral – Brasil – 2020. I. Osorio, Aline Rezende Peres. II. Ferreira, Lara Marina. III. Alcântara, Pedro Gurgel E. A. IV. Título.

CDD 324.981

CDU 324(81)

Bibliotecária: Sabrina Ruas Lopes – CRB-1/1865

## **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

### **Presidente**

Ministro Luís Roberto Barroso

### **Vice-Presidente**

Ministro Edson Fachin

### **Ministros**

Ministro Alexandre de Moraes

Ministro Luís Felipe Salomão

Ministro Mauro Campbell Marques

Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto

Ministro Sérgio Banhos

### **Procurador-Geral Eleitoral**

Augusto Aras



## SUMÁRIO

<b>I – OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA .....</b>	<b>6</b>
<b>II – ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES .....</b>	<b>6</b>
<b>III – REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS .....</b>	<b>8</b>
<b>a) Alterações no calendário eleitoral para as Eleições 2020, em especial aquelas que dependem de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral .....</b>	<b>8</b>
a.1) Data das eleições .....	8
a.2) Outras alterações no calendário eleitoral .....	10
<b>b) Impactos da pandemia da Covid-19 nas diversas fases do processo eleitoral.....</b>	<b>11</b>
b.1) Impactos da pandemia da Covid-19 na convocação e no treinamento de mesários .....	11
b.2) Impactos da pandemia da Covid-19 na realização de convenções partidárias....	13
b.3) Impactos da pandemia da Covid-19 no registro de candidaturas .....	14
b.4) Impactos da pandemia da Covid-19 na realização da campanha e na veiculação de propaganda eleitoral.....	15
b.5) Impactos da pandemia da Covid-19 na organização e na preparação dos locais de votação.....	17
b.6) Impactos da pandemia da Covid-19 no processo de votação nos dias do pleito, em 1º e 2º turnos, incluindo a criação, divulgação e implementação de processos e protocolos sanitários .....	18
b.7) Impactos da pandemia da Covid-19 na prestação e no julgamento das contas de campanha dos eleitos .....	23
b.8) Impactos da pandemia da Covid-19 na diplomação dos eleitos .....	24
b.9) Outras sugestões e propostas sobre os impactos da pandemia da Covid-19 no processo eleitoral.....	25
<b>IV – ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES.....</b>	<b>27</b>
<b>a) Alterações no calendário eleitoral para as Eleições 2020, em especial aquelas que dependem de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral .....</b>	<b>27</b>
<b>b) Impactos da pandemia da Covid-19 nas diversas fases do processo eleitoral.....</b>	<b>28</b>
b.1) Impactos da pandemia da Covid-19 na convocação e no treinamento de mesários .....	28
b.2) Impactos da pandemia da Covid-19 na realização de convenções partidárias....	30

b.3) Impactos da pandemia da Covid-19 no registro de candidaturas .....	31
b.4) Impactos da pandemia da Covid-19 na realização da campanha e veiculação de propaganda eleitoral.....	32
b.5) Impactos da pandemia da Covid-19 na organização e preparação dos locais de votação .....	33
b.6) Impactos da pandemia da Covid-19 no processo de votação nos dias do pleito, em 1º e 2º turnos, incluindo a criação, divulgação e implementação de processos e protocolos sanitários .....	34
b.7) Impactos da pandemia da Covid-19 na prestação e no julgamento das contas de campanha dos eleitos .....	36
b.8) Impactos da pandemia da Covid-19 na diplomação dos eleitos .....	37
b.9) Outras sugestões e propostas sobre os impactos da pandemia da Covid-19 no processo eleitoral.....	37
<b>V – PALAVRAS FINAIS .....</b>	<b>39</b>

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

**EPI** – Equipamento de Proteção Individual

**Covid-19** – Doença causada pelo vírus SARS-Cov-2

**SARS-Cov-2** – Coronavírus causador da Covid-19

**TRE** – Tribunal Regional Eleitoral

**TSE** – Tribunal Superior Eleitoral

**Z.E.** – Zona Eleitoral



## **I – OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA**

Em 18 de junho de 2020, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral publicou edital de realização de consulta pública para coletar contribuições a respeito dos impactos da pandemia da Covid-19 nas eleições municipais de 2020. Com o objetivo de ampliar o diálogo com instituições públicas e com a sociedade civil organizada, o Tribunal Superior Eleitoral convocou órgãos e entidades a apresentar propostas a respeito das seguintes questões:

**a) Alterações no calendário eleitoral para as Eleições 2020, em especial aquelas que dependem de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral; e**

**b) Impactos da pandemia da Covid-19 nas diversas fases do processo eleitoral, especialmente quanto:** (b.1) à convocação e ao treinamento de mesários; (b.2) à realização de convenções partidárias; (b.3) ao registro de candidaturas; (b.4) à realização da campanha e veiculação de propaganda eleitoral; (b.5) à organização e preparação dos locais de votação; (b.6) ao processo de votação nos dias do pleito, em 1º e 2º turnos, incluindo a criação, divulgação e implementação de processos e protocolos sanitários; (b.7) à prestação e ao julgamento das contas de campanha dos eleitos; (b.8) à diplomação dos eleitos; (b.9) a outras sugestões e propostas sobre os impactos da pandemia da Covid-19 no processo eleitoral.



## **II – ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

1. Nos termos do edital da consulta pública, foram convidados a colaborar quaisquer órgãos, associações, fundações, movimentos ou grupos interessados, notadamente aqueles ligados às temáticas da democracia, do Direito Eleitoral, dos Direitos Humanos, da Administração Pública, da tecnologia e saúde pública. As contribuições deveriam ser enviadas até o dia 30 de junho de 2020 por meio de formulário disponível no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, contendo: (i) a qualificação do órgão ou da entidade; (ii) breve descritivo de seu objeto e histórico; e (iii) as contribuições prestadas por escrito.

2. As propostas foram avaliadas por comitê composto por representantes das seguintes áreas do Tribunal Superior Eleitoral: Presidência; Diretoria-Geral; Corregedoria-Geral Eleitoral; Assessoria Consultiva; Assessoria Especial da Presidência; Secretaria de Tecnologia da Informação; Assessoria de Gestão Eleitoral; Secretaria Judiciária; Secretaria de Gestão de Pessoas; Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias; Assessoria de Comunicação; e Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental. Conforme informado no Edital, no caso de propostas que dependam de alteração constitucional e/ou legislativa, o Tribunal Superior Eleitoral se limitará a se manifestar sobre a viabilidade técnica e organizacional e a conveniência da implementação das medidas sugeridas no âmbito da Justiça Eleitoral.

3. O Tribunal Superior Eleitoral recebeu, no total, 68 manifestações no âmbito da presente Consulta Pública. O presente relatório contém um breve resumo das contribuições trazidas pelos seguintes órgãos e entidades:

**Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) (2020.00.000005895-4);**

**Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) (2020.00.000004977-2);**

**Câmara Municipal de Maracanaú/Ceará (2020.00.000006746-0);**

**Cartório da 005ª Z.E. de São Paulo/SP;**  
**Cartório da 008ª Z.E. de Ingá/PB;**  
**Cartório da 009ª Z.E. de Murici/AL;**  
**Cartório da 013ª Z.E. de Alagoa Nova/PB;**  
**Cartório da 014ª Z.E. de Bananeira/PB;**  
**Cartório da 016ª Z.E. de Campina Grande/PB;**  
**Cartório da 026ª Z.E. de Santa Luzia/PB;**  
**Cartório da 027ª Z.E. de Luzilândia/PI;**  
**Cartório da 028ª Z.E. de Patos/PB;**  
**Cartório da 042ª Z.E. de Itaporanga/PB;**  
**Cartório da 049ª Z.E. de Aroeiras/PB;**  
**Cartório da 058ª Z.E. de Serra Branca/PB;**  
**Cartório da 063ª Z.E. de Cajazeiras/PB;**  
**Cartório da 064ª Z.E. de João Pessoa/PB;**  
**Cartório da 068ª Z.E. de Cajazeiras/PB;**  
**Cartório da 077ª Z.E. de João Pessoa/PB;**  
**Cartório da 100ª Z.E. de Marabá/PA;**  
**Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE;**  
**Cartório da 140ª Z.E. de Itaúna/MG;**  
**Cartório da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG;**  
**Cartório da 192ª Z.E. do Rio de Janeiro/RJ;**  
**Cartório da 254ª Z.E. de São Paulo/SP;**  
**Conferência Nacional da Advocacia Brasileira;**  
**Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil/CFOAB (2020.00.000006250-7);**  
**Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA;**  
**Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB;**  
**Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Riachuelo/SE;**  
**Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE;**  
**Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE;**  
**Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia – OAB-BA;**



**Projeto de Mobilização Social Juventudes Construindo Sonhos;**  
**Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB;**  
**Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB;**  
**Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo – SINTRAJUD;**  
**Transparência Eleitoral Brasil;**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC (2020.00.000006347-3);**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA;**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB;**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL;**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE;**  
**Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP;**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF;**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES;**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE/RJ;**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE/RS (2020.00.000005353-2);**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN (2020.00.000006300-7); e**  
**União dos Vereadores da Baixada Santista – UVEBS.**

4. Além dessas, o TSE recebeu manifestações não identificadas (1368355, 1368379, 1365868), bem como manifestações de eleitores (1368344, 1368360, 1368371, 1365822, 1365898, 1365925, 1365945, 1365965, 1366013), servidores (1368360, 1365841, 1368316) e de entidades não vinculadas às temáticas indicadas (1368330 e 1368373), além de informações genéricas (1365905). Tais contribuições não foram apreciadas por não cumprirem os requisitos previstos no edital.



### **III – REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS**

**a) Alterações no calendário eleitoral para as Eleições 2020, em especial aquelas que dependem de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral**

#### **a.1) Data das eleições**

5. Em relação à data das eleições, diversas contribuições indicam a necessidade de adiamento do pleito ainda para o ano de 2020. A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia (OAB-BA) (1368328) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) (1358470) propuseram que o 1º turno das eleições seja realizado em 15 de novembro de 2020 e o 2º turno

em 6 de dezembro de 2020. A mesma data é proposta pelo Cartório da 14ª Z.E. de Bananeira/PB (1365942). O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890) também defende que as eleições municipais ocorram ainda no ano de 2020, sem extensão de mandatos. No mesmo sentido é a manifestação da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) (1341506).

**6.** Também no sentido do adiamento das eleições ainda para o ano de 2020, o TRE/PB (1365833) propôs que o 1º turno ocorra em 29.11.2020 e o 2º turno, em 27.12.2020. Os cartórios da 64ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365853), da 28ª Z.E. de Patos/PB (1365859), da 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908), da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929) e da 68ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365938) também entendem ser necessária a alteração no calendário eleitoral. Outra manifestação proveniente do TRE/PB (1365864) e a contribuição do Cartório da 49ª Z.E. de Aroeiras/PB (1365933) sugerem o adiamento para novembro ou dezembro. Na mesma linha, o TRE/AL encaminhou sugestão do Cartório da 27ª Z.E. de Mata Grande/AL (1366007) de que a data do pleito eleitoral seja transferida para o mês de dezembro.

**7.** A Conferência Nacional da Advocacia Brasileira (1366038) sugere que as eleições municipais previstas para outubro devem ser realizadas no exercício de 2020, não sendo admissível a prorrogação dos mandatos dos atuais detentores dos cargos em disputa, muito menos a unificação das eleições em 2022. Acresce que o afastamento do princípio da anualidade não viola a cláusula pétrea relativa ao exercício do voto direto, secreto, universal e periódico, pois, diante do quadro emergencial da saúde pública, devem-se observar os princípios de preservação da saúde e da vida. Afirma, ainda, ser constitucional a competência normativa do TSE para regular as questões operacionais relacionadas ao pleito e adaptar suas próprias resoluções às novas previsões trazidas pela emenda constitucional que alterou a data das eleições.

**8.** O Conselho Federal da OAB manifestou-se no sentido de que o adiamento das eleições ainda para 2020, no quadro de excepcionalidade, não viola o princípio da anualidade nem é medida inconstitucional, sendo justificado “a partir da aplicação do princípio da precaução” (1366038). Aponta que a pretensão de prorrogação de mandatos com a unificação das eleições em 2022 é manifestamente inconstitucional, encontrando “severo óbice constitucional em cláusula pétrea”. Igualmente, a ABRADEP considera ser inconstitucional a proposta de unificação das eleições (1341506).

**9.** Por outro lado, outras contribuições sugerem o adiamento da data do pleito para 2021 ou, ainda, para 2022, com a unificação das eleições. O Cartório da 140ª Z.E. de Itaúna/MG (1366347) sugere que as eleições sejam adiadas para 2021. A União dos Vereadores da Baixada Santista (UVEBS) (1368363) propõe o fim da reeleição, a prorrogação de mandatos para unificação das eleições em 2022 e a alteração dos prazos de mandato para 5 anos. O Cartório da 13ª Z.E. de Alagoa Nova/PB (1365948) propõe que não ocorram eleições neste ano e que os mandatos sejam prorrogados. O Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Riachuelo/SE (1365917) entende que as eleições não devem se realizar em 2020, em razão da pandemia.

**10.** O Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (SINTRAJUD) (1365982) defende que não há como ser mantido o calendário eleitoral, tendo em vista (i) que as eleições pressupõem a realização de diversas etapas presenciais pelos servidores da Justiça Eleitoral, além do contato direto com eleitores, o que gera exposição dos



servidores ao risco de contaminação, bem como a dificuldade para aumentar o número de seções eleitorais, o cenário de contenção de gastos e a diminuição do número de urnas. Não indica, entretanto, data alternativa para realização do pleito.

**11.** O Cartório da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319) recomendou que os Tribunais Eleitorais e o Congresso Nacional definam, em conjunto, uma nova data do pleito a partir da observação da evolução da doença, sugerindo, adicionalmente, o uso da modelagem estatística do Imperial College London sobre os cenários da Covid-19 no Brasil para balizar a decisão. O Cartório da 192ª Z.E. do Rio de Janeiro/RJ (1365975) propõe três semanas de intervalo entre os turnos, sem, no entanto, indicar data para sua realização. O Projeto de Mobilização Social Juventudes Construindo Sonhos (1368373) sugere que, caso não seja possível realizar as eleições simultaneamente, elas aconteçam por blocos de cidades e localidades, de maneira que em cada município o processo de votação seja concluído em um único dia.

**12.** Por fim, o Cartório da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846) e o Cartório da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861) se manifestaram pela manutenção das datas das eleições.

### **a.2) Outras alterações no calendário eleitoral**

**13.** No que toca a outras alterações do calendário eleitoral, como observação geral, a ABRADep (1341506) destaca que, com a aprovação de eventual emenda constitucional para alterar a data das eleições, os prazos eleitorais previstos constitucionalmente ou em normas infraconstitucionais e indexados à data do pleito serão automaticamente atualizados, ao passo que os prazos eleitorais previstos em normas infraconstitucionais que fixam datas devem ser alterados pontualmente, tendo em vista o adiamento do pleito.

**14.** A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia (OAB-BA) (1368328) propõe a flexibilização dos prazos de desincompatibilizações de secretários de saúde dos municípios, dos profissionais liberais que atuam na área de saúde e têm profissão reconhecida por lei federal e conselho de classe da profissão, bem como dos servidores públicos federais, estaduais e municipais que trabalham na área da saúde. O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890) defende a reabertura do prazo de alistamento e transferência do título eleitoral.

**15.** O Cartório da 5ª Z.E. de São Paulo/SP (1365884) sugere mudança na data de nomeação dos mesários. Já o TRE/BA (1366217) entende que podem ser revistos todos os prazos referentes à convocação de mesários, às cerimônias de preparação de urnas, à apresentação de justificativa eleitoral, ao registro de candidatura, à propaganda eleitoral e ampliado o período de treinamento de mesários via EaD.

**16.** A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829) e o TRE/PB (1365837) manifestaram-se favoravelmente à manutenção das datas de: (i) convenções; (ii) registros de candidatura; e (iii) diplomação. O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890) sugere também a manutenção da data das convenções. Já o TRE/AL (1366007) propõe que os prazos das convenções partidárias e dos registros de candidatura sejam postergados e defende que as novas datas devem ser precedidas da adoção prévia de medidas de segurança. O TRE/RJ (1368315) sugeriu a alteração da data do início da propaganda eleitoral.

**17.** A União dos Vereadores da Baixada Santista (UVEBS) (1368363) propõe que o julgamento das prestações de contas ocorra em dezembro. A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829) propõe a postergação do julgamento das contas para após a diplomação

dos eleitos. O Cartório da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365835), o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890) e o Cartório da 13ª Z.E. de Alagoa Nova/PB (1365948) apontam para a necessidade de extensão dos prazos estabelecidos na resolução de prestação de contas. Por outro lado, o Cartório da 28ª Z.E. de Patos/PB (1365859) sugere a diminuição do prazo de apresentação das contas de campanha pelo menos para os eleitos no cargo de vereador. O TRE/PB (1365833) propôs que a diplomação seja alterada para 30.12.2020. Por sua vez, a União dos Vereadores da Baixada Santista (UVEBS) (1368363) defende que a diplomação ocorra nos primeiros dias de janeiro.

## **b) Impactos da pandemia da Covid-19 nas diversas fases do processo eleitoral**

### **b.1) Impactos da pandemia da Covid-19 na convocação e no treinamento de mesários**

#### **● Convocação de mesários**

**18.** O TRE/RJ (1368315) sugeriu a adoção do aplicativo de mensagens WhatsApp para convocação de mesários. O TRE/AC (1368485) informa que já tramita, no âmbito daquele regional, estratégia para permitir a convocação de mesários por WhatsApp e sugere sua nacionalização. O Cartório da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319), a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829), o TRE/PB (1365837, 1365864, 1365877), o TRE/SP (1365843), o Cartório da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846), o Cartório da 28ª Z.E. de Patos/PB (1365859), a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894), a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922), o Cartório da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929), o Cartório da 49ª Z.E. de Aroeiras/PB (1365933), o Cartório da 192ª Z.E. do Rio de Janeiro/RJ (1365975) e o Cartório da 33ª Z.E. de Maceió/AL (1366007 – sugestão encaminhada pelo TRE/AL) sugeriram, na mesma linha, a convocação de mesários por telefone, WhatsApp, *e-mail* e outros meios não presenciais. O Cartório da 33ª Z.E. de Maceió/AL (1366007) acresce que as formas eletrônicas podem ser aceitas desde que se comprove a visualização ou o recebimento.

**19.** O Cartório da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365835) propôs que cada cartório convoque os mesários de acordo com sua realidade. O Cartório da 64ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365853) entende que os mesários que não possuem WhatsApp devem ser convocados por oficiais de justiça, proposta semelhante à registrada pelo Cartório da 14ª Z.E. de Bananeira/PB (1365942). Por sua vez, os cartórios da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861), da 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908), da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB (1365912) e da 27ª Z.E. de Mata Grande/AL (1366007) propõem que a convocação ocorra por oficial de justiça designado, mesmo com a possibilidade de convocação eletrônica. A 27ª Z.E. de Mata Grande/AL (1366007) sugere, ademais, que seja feito um convênio com a Justiça Estadual para o cumprimento dessas notificações.

**20.** O Cartório da 5ª Z.E. de São Paulo/SP (1365884) sugere, em caráter excepcional, que a convocação para atuar como mesário seja feita aos servidores públicos, diretamente pelo TSE, em todos os graus da Administração Pública, excluindo-se servidores que integram o grupo de risco. Por sua vez, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890) e a Organização Transparência Eleitoral Brasil (1365977) sugerem que se priorize a convocação de jovens que não integrem o grupo de risco. Em sentido semelhante, a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922) propõe que as convocações recaiam sobre pessoas com idade



igual ou inferior a 45 anos de idade. O Cartório da 33ª Z.E. de Maceió/AL (1366007) sugere que sejam dispensados automaticamente os mesários convocados que integrem o grupo de risco. Já a Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365826) opina pela não convocação de profissionais de saúde para serem mesários.

**21.** A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922) aponta a necessidade de ser feito um questionário para que cada mesário responda a “diversas perguntas tais como se já foi infectado pelo coronavírus, qual foi o período da infecção (data de início e data final), se em sua residência moram pessoas do ‘grupo de risco’, entre outras perguntas para que [se] escolham pessoas capacitadas e que tenham uma menor probabilidade de serem contaminadas pelo coronavírus”. Na mesma linha, a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922) sugere que os mesários sejam submetidos a prévio exame de Covid-19 para verificação de anticorpos.

**22.** A ABRADep (1341506) sugere a redução do número de convocados por seção eleitoral e o fortalecimento dos programas de voluntariado. Na mesma linha, o TRE/RJ (1368315), a 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861), a 49ª Z.E. de Aroeiras/PB (1365933) e a 63ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365959) propuseram a convocação de três mesários por seção eleitoral. O TRE/BA (1366217), por outro lado, defende que seja mantido o número de quatro mesários por mesa receptora. Já o TRE/PE (1365986) sugere seja permitida a convocação de suplentes, para suprir eventuais ausências.

**23.** Sobre o atendimento à convocação pelos mesários, o Cartório da 13ª Z.E. de Alagoa Nova/PB (1365948) alerta que muitos mesários poderão não atender à convocação e que podem vir a judicializar a matéria. A Organização Transparência Eleitoral Brasil (1365977) também alerta para os riscos de diminuição do número de mesários, ante a possibilidade de aumento do horário de votação e a necessidade de atenção para os procedimentos finais do processo de votação, tais como o preenchimento de ata e a transmissão de dados. Sugere que sejam celebrados acordos com universidades para captação e preparação de jovens graduandos voluntários, com certificação de horas complementares para os alunos.

### ● **Treinamento de mesários**

**24.** A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia (OAB-BA) (1368328), a União dos Vereadores da Baixada Santista (UVEBS) (1368363), o TRE/PB (1365833, 1365864, 1365877), o Cartório da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365835), o Cartório da 28ª Z.E. de Patos/PB (1365859), o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890), a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894), a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922), o Cartório da 63ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365959), o Cartório da 68ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365938), o TRE/PE (1365986), o TRE/ES (1365995), o TRE/AL (1366007) e o TRE/BA (1366217) propuseram que os mesários sejam treinados por meio digital. O Cartório da 140ª Z.E. de Itaúna/MG (1366347), a Secretaria Judiciária do TRE/AL (1366007) e o TRE/BA (1366217) sugerem que o treinamento dos mesários inclua informações sobre utilização dos EPIs e medidas sanitárias. O IPRADE (1366025) recomenda que o sistema de treinamento *online* para os mesários permita a interação entre os servidores e os convocados, com a possibilidade de esclarecimentos de todas as dúvidas.

25. O TRE/AL (1366007) propôs parceria com universidades para que estas disponibilizem estrutura *online* para a realização do treinamento, especialmente para mesários que residem no interior e não possuem acesso a computadores. Ainda sobre o treinamento, o TRE/AL sugere que: (i) o curso tenha mais ênfase em situações práticas que ocorrem durante o dia da votação, uma vez que o material fornecido pelo TSE foca mais na conscientização da importância do trabalho do mesário; (ii) seja disponibilizado material em *pdf* do guia do mesário. Já o Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) propôs a produção de (i) *lives* no YouTube com *login*, para fins de folga; (ii) aulas na TV Justiça; e (iii) vídeos rápidos no TikTok para alcançar os mesários mais jovens.

26. O TRE/BA (1366217) recomenda implementar na Justiça Eleitoral o uso de aplicativos de realização de reuniões virtuais, de forma a permitir que o cartório eleitoral utilize essa ferramenta para fazer reuniões com os mesários, a fim de passar informações específicas de cada zona eleitoral, e a criação de vídeos, pelos tribunais regionais, com informações referentes ao estado. Registra, ainda, que os cartórios utilizarão *WhatsApp Business* para cadastrar o telefone do cartório e realizar as intimações.

27. O TRE/AC (1368485) propõe que a capacitação virtual dos mesários seja nacionalmente padronizada e que os treinamentos presenciais sejam excepcionais. O TRE/PB (1365833), o Cartório da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861) e o Cartório da 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908) propuseram que o treinamento presencial seja endereçado apenas para o presidente da seção. Sobre o tema, o Cartório da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB sugere ainda que a complementação do conteúdo aos demais componentes da mesa seja ofertada a distância. Já o Cartório da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB (1365912) sugere que o presidente receba instrução via EaD e que os demais membros da mesa recebam cartilha e vídeo. O TRE/BA (1366217) sugere a possibilidade de haver treinamento presencial com turmas reduzidas e exclusivamente para os mesários novos, ou, ainda, somente para os presidentes das seções.

28. Todavia, o Cartório da 27ª Z.E. de Mata Grande/AL e o Cartório da 33ª Z.E. de Maceió/AL (1366007) apontaram que muitos de seus mesários não possuem acesso à internet e que talvez o EaD não seja suficiente para qualificar os colaboradores. Na mesma linha, o Cartório da 100ª Z.E. de Marabá/PA (1366351) aponta para a dificuldade de treinamento dos 1.000 mesários da Zona. O Cartório da 64ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365853), por sua vez, sugeriu: (i) que seja oferecido treinamento presencial aos mesários, respeitando-se as normas sanitárias; e (ii) que apenas aqueles mesários que optarem e puderem realizem o treinamento através de aplicativo para reuniões virtuais. A realização de treinamentos presenciais para os mesários impossibilitados de fazer EaD foi proposta também pelo Cartório da 33ª Z.E. de Maceió/AL (1366007), sugerindo que sejam planejadas várias reuniões em local espaçoso e arejado.

## **b.2) Impactos da pandemia da Covid-19 na realização de convenções partidárias**

29. A ABRADep (1341506) a OAB-BA (1368328), a União dos Vereadores da Baixada Santista (UVEBS) (1368363), os cartórios da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319), da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365835), da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846), da 64ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365853), da 28ª Z.E. de Patos/PB (1365859), da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861), da 16ª Z.E. de Campina Grande/PB (1365889), da 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908), da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB (1365912), da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929), da 49ª Z.E. de Aroeiras/PB (1365933), da 68ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365938), da 14ª Z.E. de Bananeira/PB (1365942), da 13ª Z.E. de Alagoa Nova/PB (1365948), a Seção de Processos



Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365826), a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894), a Corregedoria Regional Eleitoral do Pará (1365922), a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829), o TRE/PB (1365833, 1365864, 1365877), o TRE/RJ (1368315), o TRE/SP (1365843), o TRE/PE (1365986), o TRE/AL (1366007) e o TRE/BA (1366217) manifestaram-se favoravelmente à realização de convenções eleitorais de forma virtual.

**30.** O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) sugeriu adoção de assinatura eletrônica com certificado digital dos participantes, no intuito de evitar possíveis questionamentos quando da realização da convenção virtual. No mesmo sentido, o TRE/BA (1366217) indicou o uso das ferramentas tecnológicas disponíveis, inclusive com assinatura digital da ata e lista de presença pelos participantes, que poderiam ser remetidas à Justiça Eleitoral em meio eletrônico para registro. Já o IPRADE (1366025) propõe (i) a disponibilização, pela Administração Pública, de plataformas virtuais para a realização das convenções virtuais e (ii) a disponibilização de listagem de plataformas (como Zoom, Google Meet ou aplicativo similar) que permitam gravação integral e arquivo em formato pdf da discussão no *chat* durante a convenção virtual.

**31.** Alguns participantes da consulta opinaram pela restrição de acesso do público às convenções, como o Cartório da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846) e o Projeto de Mobilização Social Juventudes Construindo Sonhos (1368373). Este último opinou pela regulamentação da sua realização por transmissão *online* com proibição de aglomerações de público, para que tenham acesso ao ato somente os candidatos, seus assessores diretos e a diretoria do partido político.

### **b.3) Impactos da pandemia da Covid-19 no registro de candidaturas**

#### **● Protocolo dos pedidos de registro de candidatura**

**32.** A União dos Vereadores da Baixada Santista (UVEBS) (1368363), o TRE/PB (1365833, 1365864, 1365877), o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890), a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894), e os cartórios da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB (1365912) e da 14ª Z.E. de Bananeira/PB (1365942) defendem que o registro de candidatura seja feito *online*. Na mesma linha, a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829) e os cartórios da 100ª Z.E. de Marabá/PA (1366351), da 64ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365853) e da 33ª Z.E. de Maceió/AL (1366007) sugerem que o protocolo dos pedidos de registro de candidatura seja realizado via sistema PJe. Ainda a respeito do uso do PJe, os cartórios da 28ª Z.E. de Patos/PB (1365859) e da 68ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365938) propõem a otimização e o aprimoramento desse sistema para dar maior celeridade às demandas. A Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894) propõe o registro e a comunicação dos candidatos com o TRE por meio do sistema SISCAND e o envio dos pedidos de registro pelo PJe.

**33.** Por outro lado, o Cartório da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861) recomenda que os processos de registro de candidatura sejam recebidos no PJe em horário estendido até 23h59 no último dia (e não apenas até as 19h). A Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365826) aponta a necessidade de haver mínimo contato presencial, com o uso de WhatsApp, *e-mail* e do sistema Comunica.

**34.** O TRE/BA (1366217) propõe: (i) incluir, no formulário endereçado à Justiça Eleitoral (CANDex), campo de preenchimento obrigatório de *e-mail* e WhatsApp; (ii) realizar campanha de incentivo aos usuários para apresentarem o DRAP e o RRC pela internet, com entrega em cartório somente na hipótese de impossibilidade de envio dos documentos por meio do sistema, com o acréscimo da expressão “preferencialmente” à redação do art.19, § 2º, da Res.-TSE nº 23.609/2019; e (iii) que, caso seja necessário o atendimento presencial, que ocorra mediante agendamento e com uso de EPIs.

**35.** O Cartório da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846) propõe que haja regulação de entrada e organização de filas, mas pondera que provavelmente não irão ocorrer aglomerações no último dia do registro de candidatura diante da implementação do PJe nas zonas eleitorais. Já o Cartório da 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908) alerta para possível risco de contaminação em caso de entrega de mídias ao cartório.

**36.** O TRE/RJ (1368315) propõe que, nos casos de necessidade de complementação de documentos no âmbito do pedido de registro de candidatura, seja desenvolvido sistema para receber o complemento ou que tais documentos complementares possam ser enviados por *e-mail*.

## ● **Análise dos pedidos de registro**

**37.** O Cartório da 140ª Z.E. de Itaúna/MG (1366347) aponta para a dificuldade de análise dos registros de candidatura remotamente pelos servidores do cartório. O Cartório da 16ª Z.E. de Campina Grande/PB (1365889) propõe que o serviço seja descentralizado para operacionalizar a grande quantidade de processos no PJe, já que o cartório não possui mão de obra suficiente. O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) propõe buscar convênio com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para acesso ao cadastro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, de modo a otimizar a análise dos registros.

**38.** A ABRADep (1341506) afirma que, embora a universalização do Processo Judicial Eletrônico nas diversas instâncias da Justiça Eleitoral solucione grande parte dos problemas relacionados à diretriz de isolamento físico, devem ser regulamentadas eventuais hipóteses não contempladas pelo PJe, como a realização de audiências.

### **b.4) Impactos da pandemia da Covid-19 na realização da campanha e na veiculação de propaganda eleitoral**

**39.** O TRE/RJ (1368315) e a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829) propuseram que a realização da campanha e a veiculação da propaganda eleitoral sejam adiadas, considerando como parâmetro a nova data da eleição.

**40.** O Cartório da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319) e o TRE/PB (1365864 e 1365877) sugeriram que a campanha e a propaganda eleitoral sejam realizadas somente via internet, tendo o Cartório da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG argumentado que “qualquer material gráfico poderia ser meio de transmissão/contaminação”. O Cartório da 64ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365853), a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894), o TRE/AL (1366007) e o Cartório da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929) propuseram adoção de propaganda de forma não presencial, privilegiando-se o uso das mídias sociais e da internet. De forma semelhante, os cartórios da 14ª Z.E. de Bananeira/PB e da 16ª Z.E. de Campina Grande/PB (1365889) propõem que a propaganda ocorra somente de forma virtual, rádio e TV.



**41.** A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia (OAB-BA) (1368328) propõe (i) o aumento do tempo de propaganda eleitoral na TV e na rádio, passando dos atuais 35 dias anteriores à antevéspera das eleições para, pelo menos, 45 dias anteriores à antevéspera das eleições; (ii) a ampliação do tempo de propaganda eleitoral de 10 minutos para 15 minutos na TV e na rádio para as eleições majoritárias de prefeito(a); (iii) a inclusão de 10 minutos para as propagandas em blocos dos candidatos(as) a vereadores(as); e (iv) a proibição de carreatas, comícios, passeatas, caminhadas, de modo a evitar aglomerações. O item “iv” é também mencionado pelo TRE/PB (1365833, 1365837) e pelo Cartório da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB (1365912), que indica ainda que (i) a campanha seja totalmente virtual, televisiva e radiofônica e (ii) que sejam proibidos eventos com participação presencial da população.

**42.** A proibição de atos com presença física da população foi citada também como sugestão pelo Projeto de Mobilização Social Juventudes Construindo Sonhos (1368373) e pela Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922), que também sugeriram a proibição do item “iv” indicado pela OAB-BA. No mesmo sentido, o Cartório da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365835) propõe a proibição de qualquer tipo de propaganda com aglomeração. Já o Cartório da 100ª Z.E. de Marabá/PA (1366351) aponta que deve ser feito trabalho com os órgãos sanitários e de saúde para prevenir a aglomeração de pessoas. O Cartório da 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908), por sua vez, sugere regulamentação para que não ocorram propagandas com aglomerações e a realização de lives, especialmente em localidades que não possuem emissoras de rádio.

**43.** A ABRADep (1341506) sugere “que seja atualizada a Resolução-TSE nº 23.610/2019 para adequar os meios de execução das propagandas que importem em contato físico entre pessoas às medidas de segurança recomendadas para o período” e também que o TSE desenvolva campanha de estímulo à propaganda eleitoral na internet.

**44.** O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890) sugere: (i) ampliação do tempo de propaganda eleitoral gratuita; (ii) estímulo à realização de entrevistas e debates virtuais; (iii) aprimoramento das ferramentas virtuais de campanha eleitoral; (iv) realização de campanha de estímulo à propaganda eleitoral em meios alternativos que respeitem o isolamento social; e (v) regulamentação de medidas restritivas e protocolos sanitários para as modalidades de propaganda que importem contato físico.

**45.** O Projeto de Mobilização Social Juventudes Construindo Sonhos (1368373) propõe que sejam impostas proibições aos seguintes atos de campanha: (i) uso de carro de som; (ii) impressão de material de papel (santinho); (iii) uso de fogos de artifício; (iv) equipe nas ruas para fazer propaganda de candidatos; (v) uso de impulsionamento para disseminar mensagens negativas contra adversários; (vi) realização de mutirão para adesivagem coletiva. Sugere, ainda, que as reuniões presenciais contem somente com equipe de apoio ao candidato. A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922) também sugeriu a proibição de santinhos e de outros materiais impressos. O Cartório da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861) propõe: (i) permissão de carreatas; (ii) realização de comícios por canais digitais; (iii) restrição de passeatas e congêneres; e (iv) estudo quanto à possibilidade de uso de carros de som sem carreatas, passeatas, caminhadas ou comícios.

**46.** O TRE/BA (1366217) propõe: (i) limitação da propaganda às modalidades realizadas por meio da internet, rádio e TV (sem a presença física em debates ou entrevistas dos candidatos, com o envio de gravações de voz e vídeos para transmissão); (ii) vedação de comícios, passeatas, carreatas e de distribuição de material de campanha; (iii) manutenção do sistema PARDAL para

formalização de denúncias de propaganda irregular; e (iv) “averiguação da necessidade de inclusão no PJE (em caso de não retirada da propaganda de maneira espontânea)”.

**47.** A Organização Transparência Eleitoral Brasil (1365977) propõe um normativo regionalizado com maior participação dos TREs, apenas para o ano de 2020, atentando para as particularidades de cada região, sem extrapolar a competência legislativa.

**48.** A Câmara Municipal de Maracanaú (1380120) propõe que seja flexibilizado o “uso de carros de som na campanha eleitoral que se avizinha, respeitadas as limitações de ordem ambiental, legislações municipais específicas e outros ordenamentos legais”, pois, à exceção das capitais e de algumas cidades maiores, a maior parte das cidades não contam com retransmissoras de TV e/ou rádio.

**49.** O Cartório da 28ª Z.E. de Patos/PB (1365859) sugere a assinatura de termos de conduta para a não realização de atos de campanha que gerem aglomeração de pessoas. Por sua vez, o Cartório da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846), embora considere não ser razoável a realização de atos de propaganda que gerem aglomerações, pondera que não seria democrático proibir esses atos, cabendo aos eleitores participarem ou não.

**50.** A Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365826) propõe recepção de denúncias por meio eletrônico, mitigação da diligência presencial somente admitida em caso de ser imprescindível para constatação do ilícito. O Cartório da 68ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365938) propõe um trabalho de conscientização para potencializar a fiscalização na internet. O Cartório da 13ª Z.E. de Alagoa Nova/PB (1365948) aponta que será difícil fiscalizar a realização de campanhas e a veiculação de propaganda eleitoral devido à limitação de deslocamento.

#### **b.5) Impactos da pandemia da Covid-19 na organização e na preparação dos locais de votação**

**51.** A ABRADEP (1341506) propõe que seja avaliada a possibilidade de aumento do número de seções eleitorais. A Organização Transparência Eleitoral Brasil (1365977) propõe (i) o aumento do número de seções, se possível, em locais abertos; e (ii) seções especiais de votação (hospitais, por exemplo), somente para grupo de risco. O Projeto de Mobilização Social Juventudes Construindo Sonhos (1368373) propõe a ampliação do número de locais de votação e que nas escolas se disponibilizem urnas nas quadras por ser ambiente mais arejado. Já o Cartório da 19ª Z.E. de Santana do Ipanema/AL (1366007, proposta encaminhada pelo TRE/AL) sugere o aumento do número de seções, de locais de votação e de supervisores nas zonas eleitorais. A Secretaria Judiciária do TRE/AL (1366007) argumenta que os locais de votação, “quando possível, precisam ser arejados e maiores, uma vez que salas fechadas e com ar condicionado facilitam a transmissão do vírus”.

**52.** Por outro lado, o TRE/PB (1365864) sugere que sejam designados menos locais de votação, mas em locais abertos e com acompanhamento da vigilância sanitária e de policiamento. O Cartório da 33ª Z.E. de Maceió/AL considera que o aumento do número de seções seria inviável, uma vez que demandaria o aumento do número de urnas a serem utilizados e porque nem todos os locais de votação teriam capacidade para o incremento de seções.

**53.** A OAB-BA (1368328) propõe que os locais de votação sejam remanejados para os locais mais próximos das moradias dos eleitores, para evitar deslocamentos grandes e uso de transporte público nas grandes cidades e capitais brasileiras.



**54.** O Cartório da 140ª Z.E. de Itaúna/MG (1366347) aponta a necessidade de que os locais de votação sejam vistoriados com antecedência para verificar se há salas suficientes e infraestrutura mínima para garantir o funcionamento das urnas (como o bom estado das tomadas elétricas, banheiros, segurança, limpeza etc.), o que demandaria visitas aos locais, convocação de eletricitistas e bombeiros, apoio de motoristas etc. O TRE/BA (1366217) propõe a organização das seções eleitorais em salas intercaladas.

**55.** A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829), a Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365826), os cartórios da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846), da 64ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365853), da 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908), da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB (1365912), da 63ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365959) e da 68ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365938) e o TRE/PB (1365864) propõem que se convoque o menor número de pessoas de apoio, inclusive para montagem das seções, com o uso de equipamentos de proteção individual e garantindo-se sempre o distanciamento social.

**56.** O TRE/PB (1365833) sugere, além da redução da quantidade de pessoas, que o horário seja estendido para arrumação das salas e que, por segurança, apenas a instalação das urnas ocorra nos dias que antecedem o pleito. O Cartório da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365835) relata ser a sua equipe responsável pela montagem da seção e sugere a continuidade dessa prática. O Cartório da 13ª Z.E. de Alagoa Nova/PB (1365948) sugere que a montagem dos locais de votação seja realizada por equipes da Justiça Eleitoral, com a utilização de EPIs. O TRE/BA (1366217) sugere que seja dada prioridade à utilização de sistema de coleta de dados dos locais de votação de forma remota, restringindo-se ao máximo a presença física de pessoas para essa finalidade.

**57.** O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890), a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894) e os cartórios da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929) e da 14ª Z.E. de Bananeira/PB sugerem a adoção de protocolos de segurança sanitária. O Cartório da 100ª Z.E. de Marabá/PA (1366351) propõe que seja firmada parceria com órgãos locais de saúde para prevenir o contágio. A Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/BA (1366217) sugere que o TSE encaminhe orientação sobre quais EPIs e em que quantidade/qualidade deverão ser utilizados por servidores, mesários e outros colaboradores nos dias de pleito, a fim de possibilitar a aquisição dos referidos materiais em tempo hábil.

**58.** O Cartório da 192ª Z.E. do Rio de Janeiro/RJ (1365975) sugere que se evitem as agregações de seções e considera não ser possível sinalizar todas as salas nos dias que antecedem as datas dos pleitos. Solicita ajuda dos regionais aos cartórios para que não seja utilizado o suprimento de fundos para a sinalização dos cartórios eleitorais. Por outro lado, o TRE/PE (1365986) propõe (i) a agregação de locais de votação e (ii) a readequação de eleitores de um local para outro, dentro da mesma circunscrição, através da TTE (transferência temporária de eleitores).

**59.** O TRE/DF (1365990) propõe que sejam remodeladas as cabinas de votação, diminuindo sua altura pela metade, para que seja possível uma melhor ventilação do ambiente e se evite que o eleitor retire fotos das telas da urna contendo o registro de seu voto.

**b.6) Impactos da pandemia da Covid-19 no processo de votação nos dias do pleito, em 1º e 2º turnos, incluindo a criação, divulgação e implementação de processos e protocolos sanitários**

## ● Horário de votação

**60.** A OAB-BA (1368328), a União dos Vereadores da Baixada Santista (UVEBS) (1368363), a ABRADep (1341506), o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890), a Transparência Eleitoral Brasil (1365977), o TRE/PB (1365833), o TRE/PE (1365986) e a Secretaria Judiciária do TRE/AL (1366007) propuseram (i) horário de votação ampliado e (ii) definição de horários de votação preferencial (e.g., das 7h às 11h) para os eleitores dos grupos de riscos, incluindo eleitores acima de 60 anos, mulheres grávidas e eleitores com comorbidades. A OAB-BA, entretanto, restringe sua sugestão sobre o horário de votação ampliado aos locais de votação dos municípios que juridicamente têm possibilidade de 2º turno. A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829), o TRE/PB (1365837) e a Transparência Eleitoral Brasil (1365977) propõem também o aumento do horário de votação em um único dia. A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922) defende que o horário de votação seja de 6h às 22h. Já o Cartório da 27ª Z.E. de Luzilândia/PI (1368376) propõe a antecipação do horário de votação para 7h ou 7h30, mantendo-se o encerramento às 17h.

**61.** O TRE/RS (1347748) defende a realização de cada um dos turnos do pleito em data única, mas com extensão do horário de votação para dispersar o fluxo de eleitores e minimizar o risco de aglomeração. Na eventualidade de organização do pleito em dois dias, defende que a divisão dos eleitores por data deve ser feita pela própria Justiça Eleitoral. Por sua vez, o TRE/PB (1365833) sugere a votação em dois dias. Já a Secretaria Judiciária do TRE/AL (1366007) entende que a votação em dois dias deve se dar apenas em último caso, especialmente quanto ao 1º turno.

**62.** O IPRADE (1366025) propõe: (i) aumentar o horário de votação em 2 horas, com início às 7h e término às 18h; e (ii) o agendamento do horário de votação via aplicativo ou por meio de central telefônica, e ressalta que devem ser admitidos nas seções de votação os eleitores que não fizeram o cadastro, embora deva existir propagandas televisivas massivas recomendando e sugerindo o agendamento.

**63.** Em sentido contrário ao aumento do horário de votação e segregação de horários, o TRE/BA (1366217) entende que tal medida não alcançará o resultado almejado. Destaca que muitos eleitores têm o hábito de comparecer à seção eleitoral acompanhados de familiares que votam no mesmo local e acredita que manterão esse costume, ainda que haja campanhas recomendando o comparecimento por horário. Considera que a divisão de horários por faixa etária só seria eficaz se for possível negar atendimento àqueles que não atendam ao horário agendado. Alerta que a ampliação do horário aumentará o tempo para a finalização dos trabalhos de conferência do cartório, além dos custos com a segurança e alimentação de mesários. Já o Cartório da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB manifesta preocupação com o encerramento às 20h principalmente pelo impacto na logística e na segurança para recolhimento de urnas e mídias, em especial nas zonas rurais.

## ● Atuação de mesários, outros colaboradores e fiscais

**64.** O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) traz a sugestão de escalas para atuação dos mesários, caso haja a extensão do horário de funcionamento das seções. Já o Cartório da 140ª Z.E. de Itaúna/MG (1366347) sugere que o TSE “dobre o número de Profissionais de Apoio às Eleições, para possibilitar a implantação correta de todos os protocolos sanitários e higienizar as urnas eletrônicas e outros materiais para os mesários”. Por sua vez, o Cartório da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861) propõe restringir o número de fiscais na seção, possibilitando o acesso apenas de “partidos das eleições majoritárias nas seções quando essas abrangerem o partido das proporcionais”.



## ● **Protocolos sanitários**

**65.** Processo de Definição dos Protocolos Sanitários. O Cartório da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319) sugeriu a “contratação de um profissional especializado para balizar as decisões do tribunal com o conteúdo técnico, tornando mais seguras e efetivas as decisões tomadas pelos dirigentes”. A Conferência Nacional da Advocacia Brasileira (1366038) sugere que a Justiça Eleitoral possa encabeçar uma comissão interdisciplinar para o estudo e a definição das medidas a serem tomadas para que o processo eleitoral transcorra com a melhor proteção, a partir do consenso entre os profissionais das áreas envolvidas (saúde, eleitoral e operadores do direito).

**66.** Uso de Máscara, álcool em gel e distanciamento social por eleitores. As manifestações recebidas recomendam, em geral, a necessidade de uso obrigatório de máscaras para eleitores, limpeza das mãos com álcool em gel e de manutenção de distanciamento social nos locais de votação. Nesse sentido, por exemplo, a manifestação do TRE/RN (1367099) e da OAB-BA (1368328), que propuseram, entre outros, (i) distanciamento de eleitores nas filas, (ii) uso de álcool em gel 70% nos locais de votação e nas seções eleitorais; e (iii) utilização obrigatória de máscaras pelos mesários e eleitores. O Cartório da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861) propõe que os eleitores obrigatoriamente permaneçam de máscaras nas filas, retirando-as apenas para fins de identificação. A título exemplificativo, o TRE/PB, o TRE/ES (1365995), o TRE/AL (1366007) e os cartórios da 49ª Z.E. de Aroeiras/PB (1365933) e da 5ª Z.E. de São Paulo/SP (1365884) também propõem o uso do álcool em gel nos locais de votação e nas seções eleitorais. Por outro lado, o Cartório da 14ª Z.E. de Bananeira/PB sugere que não seja fornecido qualquer EPI ao eleitor, “tendo em vista que tais equipamentos já passaram a fazer parte da vestimenta de cada cidadão”.

**67.** EPIs para mesários. A utilização obrigatória de máscaras pelos mesários também é mencionada em diversas contribuições, incluindo o Cartório da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB (1365912), o TRE/ES (1365995), o TRE/AL (1366007) e o TRE/BA (1366217). Os cartórios da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365835), da 64ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365853), da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861), da 192ª Z.E. do Rio de Janeiro/RJ (1365975), o TRE/PE (1365986), o TRE/ES (1365995), o TRE/AL (1366007) e o TRE/BA (1366217) sugerem o fornecimento de EPIs para os mesários e servidores. O TRE/PE (1365986) propõe que ocorra a distribuição de máscaras personalizadas da Justiça Eleitoral para cada mesário.

**68.** EPIs para colaboradores. O Cartório da 140ª Z.E. de Itaúna/MG (1366347) sugere que todos os colaboradores devam utilizar EPIs, incluindo não apenas os servidores da Justiça Eleitoral e os mesários, mas também motoristas, administradores de local de votação, Juízes Eleitorais, profissionais de apoio às eleições, fiscais partidários etc., bem como que esses colaboradores devem ser monitorados após as eleições para verificar se apresentaram sintomas.

**69.** Medição de temperatura. A Organização Transparência Eleitoral Brasil (1365977) e o TRE/AL (1366007) propõem que os centros de votação com grande movimentação de pessoas tenham colaboradores designados para medir a temperatura das pessoas que circulam.

**70.** Sinalização para distanciamento social. A 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861), a 63ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365959), a SGP do TRE/AL (1366007) e o TRE/BA (1366217) propõem sinalizadores de piso para distanciamento entre eleitores. Já o Cartório da 192ª Z.E. do Rio de Janeiro/RJ (1365975) registra a impossibilidade de adesivar o chão dos locais de votação entre sexta e sábado antes da eleição.

**71. Higienização da Seção Eleitoral.** O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890) e a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894) sugerem criação de protocolo de higienização constante dos ambientes e materiais utilizados durante a votação. A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922) sugere a higienização da seção eleitoral uma hora antes de iniciarem os trabalhos de votação e a cada três horas durante o pleito. O Cartório da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB sugere que a cabina de votação seja higienizada a cada cinco eleitores ou a critério do presidente da seção.

**72. Proteção de acrílico.** O IPRADE (1366025) propõe: (i) uso de proteção de acrílico para separar os mesários dos eleitores, planejada de modo a permitir apenas o contato com as mãos para a colheita da biometria; e (ii) distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada um dos mesários, com uso de proteção de acrílico.

**73. Canetas.** Os cartórios da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319), da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB (1365912), da 49ª Z.E. de Aroeiras/PB (1365933), a Transparência Eleitoral Brasil (1365977) e o IPRADE (1366025) sugerem que o eleitor seja orientado a levar a caneta da sua casa. O IPRADE propõe também que ocorram propagandas televisivas recomendando a prática, sendo que o TSE disponibilizaria canetas apenas para aqueles eleitores que justificassem a ausência do material.

**74. Comprovante de Votação.** O Cartório da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319) sugere que seja utilizado QR Code no comprovante de votação e no caderno de votação, para que, “caso o eleitor não queira tocar no comprovante, possa escanear o comprovante com um leitor a ser implementado no e-Título”. O TRE/BA (1366217) propõe, no caso de dispensa da entrega do ticket de comparecimento à votação, que esse fato seja comunicado aos órgãos públicos, inclusive por meio da imprensa.

**75. Assinatura do Caderno de Votação.** O Cartório da 63ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365959), o TRE/ES (1365995), o TRE/BA (1366217) e o TRE/RS (1347748) sugerem a possibilidade de dispensa de assinatura no caderno de votação pelo eleitor. Por sua vez, o Cartório da 254ª Z.E. de São Paulo/SP (1368381) propõe que seja criado um carimbo para que o mesário ateste o comparecimento do eleitor no lugar de sua assinatura.

**76. Digitação na Urna.** O Cartório da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319) sugere a “utilização de meios de auxílio para a digitação dos números na urna, como uma caneta ou lápis, para efetivamente digitarem as teclas”. O TRE/BA (1366217) recomenda que se forneçam lenços do tipo SWAB descartável, para que o eleitor possa enrolar no dedo e digitar na urna eletrônica.

**77. Biometria.** A ABRADep (1341506), a OAB-BA (1368328), os cartórios da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365835), da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846), a 58ª Z.E. de Serra Branca/PB (1365912), da 63ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365959), o TRE/ES (1365995) e o TRE/BA (1366217) sugerem a dispensa de identificação biométrica. Sobre a dispensa da coleta da biometria, o TRE/BA esclarece que a identificação seria apenas pela fotografia do documento apresentado, ocasião em que os eleitores retirariam a máscara para essa finalidade.

**78. Luvas.** O TRE/PB (1365837) sugere a distribuição de luvas aos mesários.

**79. Crianças e Acompanhantes.** O TRE/ES (1365995) propõe a proibição de crianças nos locais de votação, já o TRE/AL (1366007) propõe que apenas seja permitida a entrada de



eleitores que efetivamente votem naquele local, à exceção dos acompanhantes de idosos ou pessoas com algum tipo de deficiência e que necessitem de auxílio.

**80. Fluxo de Votação.** O TRE/PE (1365986) sugere a criação e disseminação de fluxo padrão nas seções eleitorais, que considere práticas que favoreçam maior distanciamento dos eleitores na fila e o mínimo de contato possível do eleitor com os membros da mesa receptora.

**81. Fluxo de Entrada e Saída e Formação de Filas.** O IPRADE (1366025) propõe organizar os colégios eleitorais (locais de votação) de modo que haja uma porta de entrada para os eleitores diferente da porta de saída dos prédios. O Cartório da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319) sugere que, nos locais onde há duas entradas/saídas, os eleitores entrem por uma portaria e saiam por outra. “Nos locais de votação onde há quadra poliesportiva coberta, ela poderia ser utilizada para formação de filas secundárias das seções, com distanciamento e organização. Na fila principal ao lado da seção, poderiam ficar apenas três pessoas, caso a fila secundária fosse utilizada”. O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) propõe a criação de filas virtuais através do celular ou indicação/atribuição de número respectivo pelo secretário da seção eleitoral, para que o distanciamento seja promovido. A Organização Transparência Eleitoral Brasil (1365977) propõe “o desenvolvimento de um aplicativo que avise os eleitores se a sua sessão [sic] encontra-se tranquila ou não, deixando que o eleitor ou a eleitora possam fazer o seu juízo de valor próprio”.

**82. Controle de Entrada.** O Cartório da 77ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365835) propõe o controle de entrada na escola, sobretudo no início do horário de votação, quando costumam ocorrer aglomerações. O Cartório da 33ª Z.E. de Maceió/AL (1366007) propõe “o controle de entrada de eleitores, nos Locais de Votação, sendo determinado um número limite de pessoas dentro desses Locais, considerando o tamanho da Escola e a quantidade de seções”.

**83. Outras medidas.** O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) traz a sugestão de fornecimento de garrafas de água para os membros da mesa receptora. O TRE/BA (1366217) propõe a higienização dos sanitários, com material de limpeza disponibilizado.

**84. Divulgação das Medidas Sanitárias e Campanhas de Conscientização.** O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890), o Cartório da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929) e o TRE/BA (1366217) apontam para a necessidade de ampla sinalização em todos os locais de votação, por meio de cartazes, indicando as medidas sanitárias a serem seguidas por eleitores. A Transparência Eleitoral Brasil (1365977) sugere que sejam feitas amplas campanhas de conscientização da importância dos protocolos sanitários durante a jornada eleitoral. O TRE/AL (1366007) recomenda que seja dada ampla divulgação na mídia e na internet das medidas sanitárias adotadas pela Justiça Eleitoral. A SGP do TRE/BA (1366217) sugere “que seja intensamente divulgada campanha nacional, dirigida a todos os que atuam nas diversas atividades concernentes ao pleito vindouro, acerca das ações para contenção da disseminação da doença que os Tribunais vêm adotando ou planejam adotar”. A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829) propõe uma campanha de sensibilização para o trabalho nessas eleições, frisando o fornecimento de equipamentos de proteção individual. O MCCE (1365890) e o Cartório da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929) sugerem ampla e antecipada difusão de medidas e protocolos adotados para a realização das eleições. A Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894) recomenda a realização de propaganda institucional na TV e em mídias sociais em que se veicule o funcionamento de uma seção eleitoral em conformidade com os protocolos sanitários.

## **b.7) Impactos da pandemia da Covid-19 na prestação e no julgamento das contas de campanha dos eleitos**

**85.** Os cartórios da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929), da 49ª Z.E. de Aroeiras/PB (1365933) e da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861) propõem que seja exigida dos eleitos, diante da pandemia, apenas a apresentação das contas, e não seu julgamento, para que possam ser diplomados. No mesmo sentido, o TRE/AC (1368485) propõe que, na hipótese de adiamento das eleições, seja permitida a diplomação sem o julgamento das contas dos eleitos. Alternativamente, sugere que seja diminuído o prazo para apresentação das contas pelos eleitos ou que se realize “inédito mutirão na Justiça Eleitoral”, para possibilitar o julgamento tempestivo das referidas contas.

**86.** A Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365826) aponta a necessidade do mínimo de contato presencial nestes procedimentos, devendo ser indicado o uso de WhatsApp, *e-mail* e do sistema Comunica para fins de notificações e intimações. A ABRADep (1341506) propõe a regulamentação da forma de realização de eventos para arrecadação, adequada às medidas sanitárias de prevenção da Covid-19. Sugere ainda o desenvolvimento de estratégias virtuais ou mesmo de abertura automática de contas bancárias.

**87.** O Cartório 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908) propõe que seja viabilizada a integração entre os sistemas CAND, SPCE e PJe, para recebimento das contas, sem necessidade de ida ao cartório eleitoral. A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922) sugere abolição da entrega da prestação de contas em cartório, mantidas as demais regras e fases no PJe. O Cartório da 68ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365938) indica como sugestão o aprimoramento do PJe. O TRE/AL (1366007) propõe que as prestações de contas sejam todas realizadas por meio do PJe-Zona. O TRE/BA (1366217) ressalta que, caso seja necessário atendimento presencial dos partidos, candidatos ou contadores em cartório, estes deverão fazer prévio agendamento, a fim de evitar aglomeração, e deverão fazer uso de EPIs.

**88.** O TRE/PB (1365833, 1365864, 1365877), a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894) e o Cartório da 14ª Z.E. de Bananeira/PB sugerem que o processo e o respectivo julgamento sejam virtuais. O TRE/PB (1365833) sugere, de maneira complementar, que, em caso de julgamento presencial, o acesso à sala de julgamento seja restrito aos que têm processo pautado e apenas no momento em que forem julgados.

**89.** O TRE/DF (1365990) propõe que o TSE seja cientificado sobre a inovação de procedimento adotada para recepção das mídias relativas às prestações de contas (“Protocolo Remoto ou Virtual”). A mencionada prática tem o potencial de ser utilizada para outras finalidades e por outros Tribunais Eleitorais em momento que se faz necessário o distanciamento social.

**90.** O Cartório da 192ª Z.E. do Rio de Janeiro/RJ (1365975) propõe a criação de grupo de servidores voluntários para auxiliarem no exame das prestações de contas. O TRE/PE (1365986) relata que, devido à exiguidade de prazo, poderá haver necessidade de formação de uma equipe maior de servidores para apoio às unidades no recebimento das contas de campanha, bem como o aumento do custo de aquisição e distribuição de kits referentes aos EPIs para locais com necessidade de atendimento presencial.



**91.** A OAB-BA (1368328) propõe que as prestações de contas sejam “feitas com mais agilidade, pois, no Brasil, apenas em torno de 92 municípios [...] têm possibilidade jurídica de ter 2º turno”. O Cartório da 140ª Z.E. de Itaúna/MG (1366347) sugere a necessidade de “simplificar a análise desses processos de prestação de contas, tornando-a totalmente eletrônica, para que seja agilizado e mais seguro”. O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) aconselha que seja firmado convênio com a Receita Federal e o TCU para batimento de dados e possíveis inconsistências. Sugere também a implementação de inteligência artificial para um acompanhamento mais ágil no combate de possíveis irregularidades. O MCCE (1365890) sugere a criação de mecanismos que garantam a efetividade do cumprimento da cota de gênero e da distribuição de recursos para as candidaturas de mulheres.

#### **b.8) Impactos da pandemia da Covid-19 na diplomação dos eleitos**

**92.** Em geral, as manifestações apresentadas sugerem que seja afastada ou reduzida a necessidade de realização de solenidades presenciais de diplomação, optando-se preferencialmente por meios virtuais. A OAB-BA (1368328), o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890), o TRE/PB (1365833, 1365864, 1365877), o TRE/BA (1366217), a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365829), a Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922), a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894) e os cartórios da 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908), da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846), da 64ª Z.E. de João Pessoa/PB (1365853), da 28ª Z.E. de Patos/PB (1365859), da 16ª Z.E. de Campina Grande/PB (1365889), da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929), da 49ª Z.E. de Aroeiras/PB (1365933), da 68ª Z.E. de Cajazeiras/PB (1365938), da 14ª Z.E. de Bananeira/PB, da 33ª Z.E. de Maceió/AL (1366007) e da 157ª Z.E. de Lagoa Santa/MG (1368319) sugeriram que a diplomação dos eleitos seja feita por meio virtual para evitar a aglomeração de pessoas. O TRE/AC (1368485) propõe que seja facultada a solenidade de diplomação ou que o prazo para a realização do ato seja alterado “pelo menos até o dia 30/12/2020”.

**93.** Os cartórios da 9ª Z.E. de Murici/AL e da 58ª Z.E. de Serra Branca/PB propõem que não ocorra cerimônia e que os políticos retirem o diploma acessando o *site* do TRE. Os cartórios da 13ª Z.E. de Alagoa Nova/PB (1365948) e da 26ª Z.E. de Santa Luzia/PB (1365861) também sugerem que não ocorram cerimônias presenciais. O Cartório da 100ª Z.E. de Marabá/PA (1366351) recomenda que a diplomação ocorra com cautelas ou em cerimônia restrita. Esta última alternativa também foi proposta pela Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365826) e pelo Cartório da 49ª Z.E. de Aroeiras/PB (1365933), que entendem que o acesso deva ser restrito às autoridades vinculadas e aos diplomados. Já o TRE/RJ (1368315) propõe limitar a presença física de pessoas na solenidade de diplomação ao Juiz, Ministério Público e candidatos eleitos, sem a presença de convidados, e que os suplentes retirem o diploma em cartório, mediante agendamento. O Cartório da 42ª Z.E. de Itaporanga/PB (1365846) sugeriu ainda que, se a diplomação for presencial, que seja realizada com hora marcada, com a presença de poucos ou de nenhum acompanhante. O TRE/PE (1365986) destaca que, em caso de solenidade presencial, haverá dificuldades na formação de equipes de servidores para apoio ao evento. O TRE/BA (1366217) sugere que haja a possibilidade de acompanhamento da diplomação por meio do YouTube.

**94.** Forma de emissão dos diplomas. O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) propõe a emissão de diplomas virtuais com QR Code. O TRE/BA (1366217) sugere que o diploma seja emitido com certificação digital. A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PA (1365922) propõe que o diploma seja expedido via PJe ou outro sistema. Os cartórios da

140ª Z.E. de Itaúna/MG (1366347) e da 8ª Z.E. de Ingá/PB (1368908, 1365894), bem como a Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB sugerem o envio dos diplomas aos eleitos e suplentes por *e-mail*.

### **b.9) Outras sugestões e propostas sobre os impactos da pandemia da Covid-19 no processo eleitoral**

#### ● **Justificativa Eleitoral**

**95.** Ferramentas para Justificativa Eleitoral. O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (1365890) sugere o desenvolvimento de ferramentas *online* para recebimento virtual de requerimentos de justificativa do voto. O TRE/PE (1365986) sugere que a justificativa eleitoral seja feita por celular. O TRE/ES (1365995) sugere a “utilização do aplicativo JustificaES, que permitirá a justificativa de ausência ao voto com validação da localização geográfica do eleitor (GPS), preferencialmente integrado ao aplicativo E-Título”. O TRE/DF (1365990) propõe: (i) proibição do recebimento de requerimentos de justificativa nas urnas eletrônicas das seções eleitorais, a fim de diminuir o fluxo de pessoas nos locais de votação; e (ii) utilização do aplicativo e-Título para o recebimento das justificativas eleitorais utilizando a sistemática de localização por georreferenciamento, nos moldes do aplicativo criado pelo TRE/ES.

**96.** O TRE/DF (1365990) sugere, ainda, (i) ampla divulgação aos eleitores domiciliados no Distrito Federal e na Zona Eleitoral do Exterior/ZZ acerca da desnecessidade de apresentação de requerimentos de justificativa por ausência às urnas e incentivo/obrigação de que eleitores de outras unidades federativas vindos do exterior utilizem o sistema Justifica; e (ii) que seja autorizada a convocação de servidores da Justiça Eleitoral para atuação nas mesas receptoras de justificativa.

**97.** O TRE/RJ (1368315) recomendou facilitar a justificativa por ausência à votação, podendo-se acatar a mera declaração, por cautela e prevenção. O TRE/DF (1365990) também propõe anistia das multas por ausência às urnas, automaticamente ou mediante requerimento dos interessados que alegarem (i) a impossibilidade técnica ou financeira de utilização dos meios disponibilizados pela Justiça Eleitoral para que justificassem sua ausência ao pleito ou (ii) o temor do contágio pelo novo coronavírus, especialmente dos enquadrados no grupo de risco.

#### ● **Melhorias no site e nos aplicativos do TSE e da Justiça Eleitoral**

**98.** O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) aponta que o *site* do TSE “é muito ligado a notícias”, sinaliza dificuldade em localizar legislação das eleições de 2020, processos e sistemas e considera que muitos menus necessitam de atualização. A Seção de Direitos Políticos e Regularização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PB (1365894) sugere que sejam divulgados vídeos de alterações no calendário eleitoral no *site* e nas redes sociais da JE. O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE (1368357) propõe ainda a fusão dos quatro aplicativos da Justiça Eleitoral (e-Título, Mesários, Pardal e Resultado).

#### ● **Combate à desinformação**

**99.** O TRE/PE (1365986) propõe a criação de estratégia preventiva de comunicação institucional para combater campanhas de desinformação. O Cartório da 109ª Z.E. de Paracuru/CE



(1368357) sugere (i) que seja criada sala, na semana das eleições, com os responsáveis pelas mídias sociais para o combate às notícias falsas, e (ii) a criação de *chatbot* no *site* do TSE, lista de transmissão no WhatsApp e canal no Telegram para dirimir dúvidas mais constantes em relação ao título, data dos atos relacionados à eleição, além da desinformação e *fake news*.

### ● **Mudanças na legislação eleitoral**

**100.** O Cartório da 254ª Z.E. de São Paulo/SP (1368381) propõe que o voto seja facultativo, pelo menos, aos grupos de risco. O TRE/PB (1365833) propõe que: (i) as eleições ocorram em novembro e dezembro, em anos pares; e (ii) a abolição do Fundo Eleitoral e do financiamento público dos partidos. O Cartório da 192ª Z.E. do Rio de Janeiro/RJ (1365975) sugere anistia de multas eleitorais por ausência nas eleições deste ano.

### ● **Polícia dos trabalhos eleitorais**

**101.** O IPRADE (1366025) sugere a alteração do art. 136 da Res.-TSE nº 23.611/2019 para evitar a duplicidade de representantes de uma mesma agremiação dentro de um mesmo recinto e para incluir as autoridades sanitárias como legitimadas a intervir nos trabalhos, a fim de preservar a saúde de todos os partícipes e permitir que o presidente da mesa receptora de votos possa proceder à retirada de pessoas que não observarem os protocolos sanitários.

### ● **Cerimônias de preparação de urnas**

**102.** O Cartório da 27ª Z.E. de Luzilândia/PI (1366007) sugere que seja pensado outro formato para o ato de carga das urnas. O Cartório da 9ª Z.E. de Murici/AL (1365929) propõe que a realização de carga das urnas seja virtual ou com o menor número de participantes possível.

**103.** O TRE/PE (1365986) sugere a obrigatoriedade de adoção das seguintes condições nas cerimônias públicas de preparação de urnas: (i) controle rigoroso no acesso e no distanciamento dos interessados em distância mínima de 1,50 metro; e (ii) disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletivo aos presentes.

**104.** O TRE/BA (1366217) propõe que as cerimônias de preparação das urnas e de geração de mídias “devem limitar o número de participantes, permitindo somente a presença de um representante de cada partido ou coligação, do Ministério Público, do representante da OAB e dos servidores da Justiça Eleitoral autorizados pelo Juiz, podendo ser viabilizada a transmissão para o público em geral através de canal como YouTube ou qualquer outra plataforma digital. Os Cartórios da Capital sugerem que, quanto à carga e lacração das urnas eletrônicas, em sendo presencial, que se faça com um número reduzido de Zonas Eleitorais por dia de cerimônia, de modo a evitar aglomerações”.

### ● **Alterações no sistema de votação**

**105.** A Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) (1341506) apresenta considerações para estudos futuros sobre a viabilidade da adoção de mecanismos de votação virtual no Brasil, com indicação de modelos adotados em outros países. A União dos Vereadores da Baixada Santista (UVEBS) (1368363) sugere “mudar o sistema eleitoral com inteligência, tecnologia e aumentando a fiscalização e melhorando resultado do trabalho do TRE”.



## IV – ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

### a) Alterações no calendário eleitoral para as Eleições 2020, em especial aquelas que dependem de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral

**106.** No que toca às propostas de alterações no calendário eleitoral para as Eleições 2020, o adiamento das eleições é matéria afeta à competência constitucional do Congresso Nacional. Coube ao Tribunal Superior Eleitoral, a partir do aporte de especialistas e da própria sociedade civil, fortalecer o diálogo institucional com o Poder Legislativo e apontar os riscos de manutenção da data do pleito, considerada a trajetória da pandemia no país. Nesse sentido, o Presidente do TSE, Ministro Luís Roberto Barroso, participou de reuniões e discussões sobre o tema com os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e diversos parlamentares. A título exemplificativo, o Presidente do TSE esteve presente na sessão de debates temáticos sobre o adiamento das eleições municipais organizada pelo Senador Weverton Rocha, relator da proposta de emenda à Constituição, no Senado, no dia 22 de junho de 2020.

**107.** Em 2 de julho de 2020, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 107/2020, a qual adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para o dia 15 de novembro (1º turno) e 29 de novembro (2º turno), bem como os prazos eleitorais respectivos. Trata-se de alteração que vai ao encontro da maior parte das contribuições recebidas por este Tribunal na presente Consulta Pública, as quais indicavam a necessidade de adiamento do pleito para minimizar o risco de contágio, ao passo em que apontavam a necessidade de que o pleito ocorresse ainda no ano de 2020.

**108.** Também por meio dessa emenda, o Congresso Nacional postergou as datas para a realização das convenções partidárias (previstas agora entre 31 de agosto e 16 de setembro); o prazo final para o registro de candidaturas (26 de setembro); a data de início da propaganda eleitoral (27 de setembro); a data para divulgação das contas eleitorais parciais (27 de outubro); a data para entrega das prestações de contas eleitorais finais (15 de dezembro); a data final para julgamento das contas dos candidatos eleitos (12 de fevereiro de 2021) e para o ajuizamento da representação do art. 30-A da Lei das Eleições (1º de março).

**109.** Sobre as alterações que dependem de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral, a partir do novo enquadramento fixado pelo Congresso Nacional, o Tribunal Superior Eleitoral realizou a adaptação do Calendário Eleitoral previsto na Res.-TSE nº 23.606/2019, bem como das demais resoluções aplicáveis ao pleito deste ano. Ressalte-se que a própria emenda constitucional autorizou o TSE a promover ajustes nas normas eleitorais para adequá-las ao novo calendário eleitoral e para propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral<sup>1</sup>.

**110.** Os trabalhos de revisão ficaram a cargo do Grupo de Trabalho Normas (GT-Normas), formado pelas equipes definidas no Anexo I da Portaria TSE nº 638, de 22 de agosto de 2019,

<sup>1</sup> EC nº 107/2020. Art. 1º, § 5º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a promover ajustes nas normas referentes a: I - prazos para fiscalização e acompanhamento dos programas de computador utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, bem como de todas as fases do processo de votação, apuração das eleições e processamento eletrônico da totalização dos resultados, para adequá-los ao novo calendário eleitoral; e II - recepção de votos, justificativas, auditoria e fiscalização no dia da eleição, inclusive no tocante ao horário de funcionamento das seções eleitorais e à distribuição dos eleitores no período, de forma a propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral.



com análise das diversas contribuições encaminhadas por meio desta Consulta Pública e também das propostas provenientes dos diversos Grupos de Trabalho constituídos no âmbito do TSE. Sobre o tema, a Assessoria Especial da Presidência esclareceu que “o calendário eleitoral (Res.-TSE nº 23.606/2019) conta com 297 marcos temporais, os quais consolidam informações oriundas de outras dez resoluções. Dessas, sete são resoluções permanentes, que não poderão sofrer alteração direta em seu texto, exigindo uma nova resolução, específica para 2020, que fará remissão aos dispositivos impactados. Há também a necessidade avaliar como as regras materiais e processuais previstas na EC nº 107/2020 interagem com outras regras vigentes, a cada etapa do processo eleitoral. Por fim, será preciso prever a possibilidade de novas regulamentações para sistematizar a aplicação de protocolos sanitários e outras medidas necessárias a viabilizar a organização das eleições no contexto da pandemia, ainda em fase de definição” (1389498).

**111.** Em 13 de agosto de 2020, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral aprovou quatro resoluções: a Resolução nº 23.624, que promove ajustes normativos nas normas aplicáveis às Eleições Municipais de 2020 em razão da EC nº 107/2020; a Resolução nº 23.625, que altera a Res.-TSE nº 23.611/2019 sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020; a Resolução nº 23.626, que altera a Res.-TSE nº 23.601/2019 sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020; e a Resolução nº 23.627, que Institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a EC nº 107/2020.

#### **b) Impactos da pandemia da Covid-19 nas diversas fases do processo eleitoral**

##### **b.1) Impactos da pandemia da Covid-19 na convocação e no treinamento de mesários**

**112.** Em síntese, as contribuições apresentadas no âmbito da consulta pública alertam para o risco de queda do quantitativo de mesários voluntários, a necessidade de adequação do número de membros das mesas receptoras de votos e os desafios para convocação e treinamento, ante a diretriz de isolamento físico imposta pelo contexto de pandemia da Covid-19.

#### **● Convocação de mesários**

**113.** De fato, o TSE considera essencial reforçar o quadro de mesários voluntários da Justiça Eleitoral para as Eleições 2020. Os mesários são aliados da Justiça Eleitoral e desempenham atividade essencial para o bom funcionamento do processo de votação e para a legitimidade do pleito eleitoral, na medida em que o processo é protagonizado pelos próprios cidadãos. A fim de incentivar a inscrição voluntária de mesários, o Tribunal Superior Eleitoral preparou uma campanha, veiculada na TV, nas rádios e redes sociais, protagonizada pelo Dr. Drauzio Varella, cuja importante participação se deu de forma gratuita. A campanha destaca a importância do trabalho dos mesários para o exercício da cidadania dos brasileiros e mostra que a Justiça Eleitoral está tomando diversas providências especiais para proteger a saúde dos mesários nas eleições deste ano, de modo a garantir que o trabalho no dia da votação ocorra com todas as cautelas para reduzir os riscos de contaminação, inclusive mediante fornecimento de máscaras descartáveis, face shields e álcool em gel.

**114.** Sobre a forma de convocação, é importante destacar o lançamento de nova versão do aplicativo e-Título da Justiça Eleitoral, o qual passou a contar com a possibilidade

de o eleitor realizar seu cadastro como mesário voluntário por meio do próprio aplicativo, além de outros serviços disponíveis ao eleitor. Também sobre o tópico, as áreas técnicas do TSE informam que não há impedimento para que os TREs regulamentem a convocação de mesários por meios eletrônicos<sup>2</sup>. Nesse sentido, o Ofício-Circular CGE nº 16, de 05.06.2020, comunicou às corregedorias regionais eleitorais decisão no sentido de que, “à míngua de ato normativo que vede a utilização de comunicação eletrônica no âmbito dos cartórios eleitorais, as corregedorias regionais têm autonomia para dispor sobre os meios mais apropriados de comunicação com os convocados para os trabalhos eleitorais, de acordo com a realidade de suas zonas eleitorais”. Registre-se que alguns Tribunais Regionais Eleitorais autorizaram o uso de ferramentas eletrônicas, incluindo *e-mail* e aplicativo de mensagem (como o WhatsApp) para a convocação de eleitores para atuação como mesários ou como apoio logístico das eleições, a exemplo do TRE/PA e do TRE/RS (cf. Processo SEI nº 2020.00.000005397-4).

**115.** Sobre a convocação de mesários em grupos de risco, o tema foi discutido amplamente pelos membros da Consultoria Sanitária para a Segurança do Processo Eleitoral de 2020 (“Consultoria Sanitária”), formada pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, pelo Hospital Israelita Albert Einstein e pelo Hospital Sírio Libanês, e as orientações fixadas foram veiculadas no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições 2020, lançado oficialmente pelo TSE no dia 8 de setembro de 2020. De acordo com o plano, “os Tribunais Regionais Eleitorais devem evitar a convocação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos para trabalharem como mesários, permitindo que os mesários que se encontrem nessa faixa etária possam pedir dispensa da convocação por esse motivo. Caso maiores de 60 anos se voluntariem para trabalhar como mesários, não se deve impedir a sua participação”.

**116.** A respeito do quantitativo de mesários, a Corte Superior Eleitoral fixou em 04 membros o quantitativo mínimo de mesários a serem convocados para cada mesa receptora de votos nas Eleições 2020 (Res.-TSE nº 23.611/2020, art. 16, *caput* e parágrafo único). Contudo, as áreas técnicas deste Tribunal manifestaram-se no sentido de que não há óbice para a alteração, considerada principalmente “a especial outorga normativa conferida a esta Corte Superior pelo § 5º do art. 1º da EC 107/2020, pois se trataria de medida relacionada à finalidade de ‘propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral’”<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> O Grupo de Trabalho Mesários (GT-Mesários) informa que não há impedimento para que os TREs regulamentem a convocação de mesários pelos meios que considerem mais apropriados (1382298). No mesmo sentido, a Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental compreende que, embora seja “desejável que exista uma ferramenta padronizada, [...] não há tempo viável para seu estabelecimento”, já que “implementar um normativo nacional sem o devido tempo para criteriosa instrução processual pode ocasionar situações prejudiciais àqueles regionais que já têm solução adequada de convocação de mesários” (1391869). A Seção de Cadastro de Eleitores (SECAD/CSELE/STI) completa que, do ponto de vista técnico, não há impedimento de que a convocação se dê por meios eletrônicos, desde que não haja necessidade de evolução do módulo de convocação (1377415). Assim, tendo em vista as informações prestadas pelas áreas técnicas, o Tribunal Superior Eleitoral recomenda que os Regionais privilegiem, tanto quanto possível, a forma eletrônica de convocação dos mesários.

<sup>3</sup> A Assessoria Consultiva deste Tribunal entende que tal competência se insere “no espectro da especial outorga normativa conferida a esta Corte Superior pelo § 5º do art. 1º da EC 107/2020, pois se trataria de medida relacionada à finalidade de ‘propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral’ (inciso II), não se vislumbrando óbice, portanto, sob o ângulo estritamente jurídico” (1391180). Por seu turno, a Seção de Voto Informatizado (SEVIN/CSELE/STI) informa que há pleno suporte de software para o arranjo de alteração do quantitativo mínimo, “pois o registro de comparecimento dos mesários não estipula presença mínima ou máxima, tampouco vincula os registros realizados antes e após o período de votação” (1377471).



Diante do risco de ausência de mesários no dia da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral optou por manter a convocação de quatro mesários por mesa receptora de votos. Nada obstante, após análise do tema pela Consultoria Sanitária, o TSE, por meio do Plano de Segurança Sanitária, explicitou que, “no dia da eleição, os Tribunais Regionais Eleitorais poderão, se julgarem necessário, definir turnos ou outra forma de rotação para o trabalho dos mesários, desde que, a todo tempo, permaneçam, no mínimo, três mesários em cada seção eleitoral”.

## ● **Treinamento de mesários**

**117.** Em relação ao treinamento dos convocados para atuar nas Eleições 2020, está planejada, pelo TSE, sua realização na modalidade de ensino à distância (EaD), via plataforma Moodle, aplicativo e também por meio da programação da TV Justiça, com previsão de aumento do número de vagas. A Justiça Eleitoral também lançou atualização do aplicativo “Mesários”, da Justiça Eleitoral, que traz aulas rápidas aos mesários sobre a preparação da seção eleitoral, orientações sobre o dia da eleição, destaques e orientações sobre o que fazer no caso de intercorrências no dia do pleito. O aplicativo também permitirá o envio de notificações aos mesários pela Justiça Eleitoral, facilitando o processo de comunicação.

**118.** No que pertine ao conteúdo do treinamento, o GT-Mesários informa que “o roteiro do vídeo está em adaptação para um treinamento mais prático; já foi deliberado que o vídeo será mais técnico e menos motivacional, [uma] vez que deixará de ser complemento e poderá ser o único treinamento disponível” (1382298). Ademais, o TSE publicou, em formato pdf para *download* na plataforma Moodle e no aplicativo de treinamento, o Manual do Mesário e o Guia Rápido do Mesário, que contêm informações úteis sobre o trabalho dos mesários e as cautelas sanitárias a serem adotadas.

**119.** Sobre formatos alternativos de treinamento, o GT-Mesários destaca que “*lives* no YouTube podem ser feitas pelos cartórios para seus grupos de mesários”, bem como que compete a cada Regional disponibilizar os canais de interação e de tratamento de dúvidas. Ainda sobre o tema, o TSE ajustou parceria com o TikTok, para a produção de vídeos rápidos com a finalidade de atingir mesários mais jovens.

### **b.2) Impactos da pandemia da Covid-19 na realização de convenções partidárias**

**120.** Em relação às convenções partidárias, as manifestações encaminhadas por órgãos e entidades participantes da consulta pública focalizam a realização virtual das reuniões e os desafios impostos por essa novidade.

**121.** Sobre a possibilidade jurídica de realização das convenções virtuais, a Assessoria Especial da Presidência registra que tais sugestões “já se encontram satisfeitas pelo art. 1º, § 3º, III da EC nº 107/2020, pela resposta às Consultas 0600413-57, 0600460-31 e 0600479-37 (rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 4.6.2020) e pela Res.-TSE 23.623/2020” (1389493). Nesse sentido, a Res.-TSE nº 23.623/2020 dispõe que “os partidos políticos podem realizar convenções partidárias em formato virtual para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas Eleições 2020, ainda que não previstas no estatuto partidário e nas diretrizes publicadas pelo Diretório Nacional até 7 de abril de 2020 (Consultas nºs 0600413-57, 0600460-31 e 0600479-37)”. Referida resolução assegura, ainda, autonomia aos partidos políticos para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para as convenções.

**122.** No que toca às preocupações acerca da autenticação das convenções, cabe destacar que, nos termos determinados pela Res.-TSE nº 23.623/2020, o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionará como livro-ata da convenção virtual (art. 3º) e a lista de presença poderá ser registrada por assinatura eletrônica, registro de áudio e vídeo, ou qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata, além da coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade (art. 5º). Ainda consideradas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da Covid-19, a referida resolução suspendeu a abertura de novos livros físicos visando à realização de convenções nas Eleições 2020 (art. 7º).

**123.** É necessário assentar que a realização das convenções partidárias é matéria afeta à autonomia das agremiações, as quais atuam, nos termos previstos na Constituição Federal, como importantes instâncias de intermediação dos diversos objetivos e interesses que compõem a sociedade. Nessa toada, compete à Justiça Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral colaborar para a plena realização dos atos partidários, uma vez que se apresentam como pontos nevrálgicos dos sistemas democráticos.

**124.** Nesse contexto, com o objetivo de estabelecer orientações aos partidos políticos sobre a realização das convenções em meio à pandemia da Covid-19, o Plano de Segurança Sanitária para as Eleições 2020 propõe as seguintes medidas aos candidatos e representantes de partidos políticos para as convenções partidárias:

**a) para evitar contato com pessoas potencialmente infectadas pela Covid-19, realizar as convenções preferencialmente por meio virtual;**

**b) para evitar transmissão respiratória do SARS-Cov-2, em convenções presenciais, (i) calcular o número de pessoas presentes de acordo com a capacidade da sala, de modo a permitir distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas; (ii) orientar que todos os presentes usem corretamente a máscara; (iii) preferir ambientes com ventilação natural ou em área externa; e (iv) não servir refeições ou realizar outros eventos que impeçam o uso de máscaras faciais;**

**c) para evitar contato com pessoas e superfícies contaminadas pelo SARS-Cov-2, evitar a distribuição de material impresso e disponibilizar lavatórios e/ou álcool em gel 70% em locais de eventos presenciais; e**

**d) para garantir proteção adicional para pessoas com maior risco de quadros graves da Covid-19, orientar filiados com mais de 60 anos ou outros fatores de risco a evitar o comparecimento a atividades presenciais.**

### **b.3) Impactos da pandemia da Covid-19 no registro de candidaturas**

**125.** No que toca ao impacto da pandemia da Covid-19 no registro de candidaturas, as manifestações apresentadas alertam, em síntese, para a necessidade de se garantir a apresentação virtual de informações, mídias e documentos de forma a minimizar a necessidade de contato físico.

**126.** Sobre o tema, a Secretaria Judiciária (1394037) alerta que, “considerando que a data limite para o encaminhamento virtual dos pedidos é o dia 25 de setembro, restando o dia 26



do mesmo mês para entrega presencial nos Cartórios Eleitorais, será necessário que os Juízes Eleitorais elaborem um protocolo sanitário para agendamento dessas entregas presenciais, de maneira a resguardar a saúde e [o] bem-estar tanto dos representantes partidários quanto dos servidores dos Cartórios Eleitorais”. No mesmo sentido, a Assessoria Especial da Presidência recomenda “avaliar se as formas de requerimento de operações no cadastro adotadas por força da Res.-TSE nº 23.615/2020 são de proveito para suprir a presença física”.

**127.** Para minimizar tanto quanto possível a necessidade de presença física dos representantes partidários no cartório eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Res.-TSE nº 23.630/2020, que dispõe sobre o atendimento presencial nos cartórios eleitorais para a prática de atos indispensáveis ao exercício de direitos relativos ao processo de registro de candidatura, nas Eleições 2020. No mesmo ato, foi regulamentado o peticionamento no PJe por candidatos e partidos políticos não representados por advogados, de modo que, a partir de 21 de setembro de 2020, será possível o atendimento a diligências, em registros não impugnados, pelo PJe, sem necessidade de comparecimento ao Cartório. A resolução foi fruto de trabalho desenvolvido pela Presidência do TSE, considerando as contribuições dos Secretários Judiciários dos TREs e as orientações da Consultoria Sanitária. Para os casos de inviabilidade técnica de transmissão, pela internet, de arquivos gerados no CANDex, a Portaria nº 704/2020 autorizou o atendimento presencial nos cartórios eleitorais. O Tribunal Superior Eleitoral também produziu *cards* em formato pdf que sumariam as orientações e dicas aos partidos e pré-candidatos para o registro de candidaturas, de modo a facilitar a compreensão das alterações e dos protocolos sanitários adotados.

**128.** Em síntese, o Tribunal Superior Eleitoral: (i) definiu que o registro de candidaturas deverá ser efetivado preferencialmente pela internet; (ii) estendeu o horário para a transmissão dos arquivos até as 8h do último dia do prazo de registro; (iii) estabeleceu regras gerais para agendamento de atendimento presencial no último dia do prazo; e (iv) no caso de atendimento presencial, orientou que, no cartório, a presença seja limitada a uma pessoa por partido ou coligação e que o uso de máscara é obrigatório.

#### **b.4) Impactos da pandemia da Covid-19 na realização da campanha e veiculação de propaganda eleitoral**

**129.** Sobre os impactos da pandemia da Covid-19 para as campanhas e a propaganda eleitoral, o principal aspecto apontado nas contribuições encaminhadas diz respeito ao risco de realização de atos que importem em contato físico entre as pessoas. Por este prisma, os órgãos e as entidades participantes consideram que se deve privilegiar o uso da internet e das redes sociais, além da TV e rádio, e há sugestões no sentido de que devem ser proibidas algumas modalidades de propaganda eleitoral.

**130.** A Assessoria Especial da Presidência do TSE considera que, mesmo ante a preocupação com a circulação de pessoas, não compete à Justiça Eleitoral a estipulação de regras limitadoras à propaganda eleitoral (1389493). Destaca que “a única nova hipótese de restrição é aquela prevista no inciso VI do § 3º do art. 1º da EC nº 107/2020”, segundo a qual os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional. A adequação de tais atos às necessárias medidas para minimizar o risco de contaminação pela Covid-19 deverá levar em consideração as recomendações das autoridades sanitárias, na forma prevista pela Emenda Constitucional nº 107/2020.

**131.** Em relação ao tema, o Tribunal Superior Eleitoral reafirma a competência do Congresso Nacional para restringir os meios de propaganda previstos na legislação eleitoral. Deve-se, porém, esclarecer que os atos de propaganda eleitoral que são autorizados pela legislação eleitoral, como comícios, poderão ser restringidos por normas municipais, estaduais e federais voltadas especificamente ao combate à pandemia, tais como a proibição de aglomerações e *lockdown*, com fundamento em recomendações das autoridades sanitárias. É preciso ressaltar que tais normas devem ter caráter geral (e.g., proibir aglomerações de mais de 100 pessoas), não podendo restringir diretamente os meios de propaganda. Isto é, não podem, a pretexto de tutelar a saúde da população, cercear a propaganda eleitoral, de modo a beneficiar ou prejudicar candidaturas, em prejuízo à igualdade de chances. Por isso mesmo, a Justiça Eleitoral examinará eventuais abusos na edição de atos locais que, sob a alegação de combate à pandemia, imponham restrições diretas aos meios de propaganda eleitoral que desigualem os candidatos e partidos políticos.

**132.** Por fim, registre-se que o Plano de Segurança Sanitária para as Eleições 2020, em caráter de recomendação, propõe as seguintes medidas aos candidatos e representantes de partidos políticos para as campanhas eleitorais:

**a) para evitar contato com pessoas potencialmente infectadas pela Covid-19, evitar promover eventos com grande número de pessoas;**

**b) para evitar transmissão respiratória do SARS-Cov-2 durante a campanha, (i) orientar o uso correto de máscaras por todos os participantes durante os eventos de campanha e (ii) utilizar espaços amplos e abertos para contato com outras pessoas e evitar aglomerações;**

**c) para evitar contato com pessoas e superfícies contaminadas pelo SARS-Cov-2, evitar a distribuição de material impresso; e**

**d) para garantir proteção adicional para pessoas com maior risco de quadros graves da Covid-19, evitar campanha presencial e distribuição de material impresso para comunidades indígenas e quilombolas.**

**b.5) Impactos da pandemia da Covid-19 na organização e preparação dos locais de votação**

**133.** Em relação à organização e à preparação dos locais de votação, as proposições encaminhadas se referem especialmente: à necessidade de aumento dos locais de votação e de seções eleitorais; à designação de locais amplos e arejados; e ao planejamento prévio de montagem das seções, com a adoção de protocolos sanitários.

**134.** A Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG) informa que “a agregação de seções ou transferência temporária de eleitores é medida que se torna necessária com a não aquisição de novas urnas eletrônicas” e que “tanto o TSE quanto os regionais têm envidado esforços no sentido de melhor executar as agregações de forma a se minorar os problemas delas decorrentes” (1391869).

**135.** Sobre a organização dos locais de votação e a montagem das seções eleitorais, é necessário destacar que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu um comitê de monitoramento, formado por técnicos de diversas áreas, para atuar estrategicamente no monitoramento e enfrentamento dos riscos, dificuldades e impactos trazidos pela pandemia de Covid-19



nas Eleições 2020 (Portaria-TSE nº 438, de 16 de junho de 2020). No âmbito do comitê, foram discutidas novas propostas de leiaute das seções eleitorais, bem como a adoção de protocolos sanitários. A Consultoria Sanitária, formada pela fundação Fiocruz e pelos hospitais Sírio Libanês e Albert Einstein, validaram a organização das seções eleitorais, bem como os protocolos sanitários aplicáveis também ao apoio logístico, aos técnicos e carregadores de urna e motoristas, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus. Tais medidas sanitárias, materializadas no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições 2020, incluem, entre outras, o fornecimento, pela Justiça Eleitoral, de máscaras descartáveis e álcool em gel para as pessoas em apoio logístico, instruções para higienização das mãos durante o trabalho, bem como a possibilidade de que colaboradores maiores de 60 anos solicitem dispensa.

**b.6) Impactos da pandemia da Covid-19 no processo de votação nos dias do pleito, em 1º e 2º turnos, incluindo a criação, divulgação e implementação de processos e protocolos sanitários**

**136.** Sobre o processo de votação nos dias do pleito, as principais preocupações encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades participantes se referem ao horário de votação, à adoção de protocolos sanitários e ao uso de materiais de proteção, além das questões sobre atuação de mesários, colaboradores da Justiça Eleitoral e fiscais.

**137.** Processo de Definição dos Protocolos Sanitários. De início, cumpre ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral compartilha as preocupações destacadas em relação ao processo de votação e tem envidado todos os esforços para garantir que as Eleições 2020 ocorram de forma segura para eleitores, mesários, magistrados, colaboradores, candidatos e servidores da Justiça Eleitoral. O desenvolvimento de protocolos sanitários adequados pressupõe conhecimento especializado sobre os riscos de contágio da Covid-19, razão pela qual este Tribunal Superior, além de instituir comitê específico para monitoramento dessas questões (Portaria-TSE nº 438/2020), contou com a Consultoria Sanitária prestada pela fundação Fiocruz e pelos hospitais Sírio Libanês e Albert Einstein. Diversas das sugestões colhidas na presente Consulta Pública foram discutidas tanto no âmbito do Comitê de Monitoramento – Eleições 2020 quanto nas reuniões da Consultoria Sanitária.

**138.** Os protocolos, as medidas e as recomendações elaborados pela Consultoria Sanitária para a realização das eleições municipais no contexto da pandemia estão previstos no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020 e são sumariados abaixo em referência às contribuições colhidas nesta Consulta Pública.

**139.** Horário de Votação. A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nos locais de votação, o tempo de votação no dia da eleição será ampliado em 1 (uma) hora, de modo que as eleições ocorrerão em 2020 das 7h às 17h. Ademais, será estabelecido, no início da votação, horário preferencial para que eleitores maiores de 60 (sessenta) anos possam votar, com duração de 3 (três) horas, iniciando-se às 7h e encerrando-se às 10h. O horário de votação ampliado e o horário preferencial para eleitores com 60 anos ou mais foi estabelecido em atenção a estudos estatísticos realizados pelas equipes técnicas do TSE, avaliados por consultoria técnica de estatísticos do IMPA, Insper, Fiocruz e USP<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Florencia Leonardi (USP), Hedibert Lopes (Insper), Leonardo Bastos (Fiocruz), Paulo Orenstein (IMPA) e Roberto Imbuzeiro Oliveira (IMPA), Relatório sobre medidas sendo consideradas pelo TSE para a eleição de 2020, de 24.08.2020.

**140.** Atuação de mesários, outros colaboradores e fiscais. O Plano de Segurança Sanitária para as Eleições 2020 prevê recomendações e protocolos sanitários específicos para mesários, colaboradores da Justiça Eleitoral e fiscais. Conforme já antecipado, os TREs poderão, inclusive, definir turnos ou outra forma de rotação para o trabalho dos mesários, caso necessário. O TSE editará norma regulamentadora para estabelecer a sistemática para o credenciamento virtual dos responsáveis pelo cadastramento de fiscais junto às seções e juntas eleitorais, bem como a necessidade de observância do distanciamento social para o posicionamento de fiscais durante os procedimentos de apuração nas juntas eleitorais.

**141.** Uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social por mesários, eleitores e colaboradores. O Plano de Segurança Sanitária prevê os materiais que a Justiça Eleitoral deverá fornecer para a proteção dos mesários e de pessoas em apoio logístico, que incluem máscaras de proteção facial em quantidade suficiente para que elas sejam substituídas a cada 4 (quatro) horas; viseiras plásticas (face shields); álcool em gel de uso individual para higienização das mãos; álcool 70% para higienização das superfícies e objetos; e distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre mesários e eleitores. Já para proteção dos eleitores, a Justiça Eleitoral deverá fornecer álcool em gel para as seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar; tornar obrigatório o uso de máscaras nos locais de votação; solicitar aos eleitores que, quando possível, levem a própria caneta para assinatura do caderno de votação e fornecer canetas higienizadas para os eleitores que precisarem; e estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas. Todos os materiais estão sendo doados, sem qualquer custo aos cofres públicos, por cerca de 30 empresas e associações brasileiras, que manifestaram o seu interesse em contribuir com bens e serviços para a realização das eleições em meio à pandemia, no âmbito do Aviso de Solicitação de Manifestações de Interesse nº 1/2020. A complexa logística de distribuição dos EPIs está sendo articulada com as empresas doadoras e os TREs.

**142.** Medição de temperatura, luvas e proteção de acrílico. A Consultoria Sanitária entendeu serem desnecessárias a medição de temperatura dos eleitores, a utilização de luvas por mesários e eleitores e a instalação de proteção de acrílico. Em todos os casos, considerou-se o reduzido custo-benefício das medidas, tendo em vista a necessidade de dispêndio elevado de recursos e a pequena proteção adicional oferecida em comparação com a efetividade dos meios alternativos, incluindo a higienização frequente das mãos com preparação alcoólica (álcool em gel) e o fornecimento de *face shields* para mesários.

**143.** Dispensa da biometria, assinatura do Caderno de Votação e comprovante de votação. Em atenção às recomendações feitas pela Consultoria Sanitária, o TSE dispensou a biometria para a identificação do eleitor, tendo em vista que o leitor biométrico não pode ser higienizado com frequência e que a votação com biometria é mais demorada, de modo que sua dispensa colabora para diminuir o risco de aglomeração dos eleitores em filas. Manteve-se, porém, a exigência de assinatura do caderno de votação pelo eleitor para conciliar as preocupações sanitárias com a preservação da segurança do processo de votação, garantindo a devida identificação do eleitor. Por sua vez, definiu-se que a entrega do comprovante de votação será facultativa.

**144.** Fluxo de Votação. A partir das contribuições do Comitê de Monitoramento – Eleições 2020 e com suporte nas recomendações da Consultoria Sanitária, o fluxo de votação será modificado para minimizar o contato entre eleitores e mesários, bem como para minimizar



o contato de mesários e eleitores com objetos e superfícies. Entre outras medidas, ficou estabelecido que o eleitor deverá passar apenas uma vez pela mesa receptora de votos, de modo que, após a sua identificação por meio de exibição de documento oficial com foto, ele deverá guardar o seu documento de identidade, higienizar as mãos com álcool em gel, assinar o caderno de votação, solicitar o comprovante de votação (se desejar), e então se dirigir à cabina de votação.

**145.** Campanhas de Conscientização. A partir das recomendações contidas no Plano de Segurança Sanitária, foram produzidos materiais informativos com dicas para o mesário, dicas para o eleitor, dicas para colaboradores nas eleições, bem como posters com o passo a passo da votação e com recomendações para votar com segurança, os quais serão afixados nas seções eleitorais e nos locais de votação. Ademais, o TSE está preparando uma campanha, a ser veiculada na TV, nas rádios e redes sociais, com informações úteis sobre os protocolos sanitários e demais medidas adotadas para a realização das eleições no contexto da pandemia. Por fim, o Tribunal Superior Eleitoral celebrou parcerias com diversos provedores de aplicação de internet (Google, WhatsApp, Twitter, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros) para fins de ampliar a divulgação dos cuidados sanitários previstos para a votação.

#### **b.7) Impactos da pandemia da Covid-19 na prestação e no julgamento das contas de campanha dos eleitos**

**146.** As manifestações que tratam do impacto da pandemia da Covid-19 sobre os processos de prestação de contas dos candidatos destacam, em geral, a questão dos prazos de entrega e julgamento das prestações de conta e a necessidade de se evitar o contato presencial nestes procedimentos.

**147.** Cabe registrar que, com o adiamento das eleições pela Emenda Constitucional nº 107/2020, o prazo final para a entrega das prestações de contas de campanha dos candidatos e partidos políticos para o primeiro e segundo turnos das eleições foi alterado para 15.12.2020, e o prazo final para o julgamento das contas dos eleitos foi alterado para 12.02.2021. Sobre o tema, a Assessoria Especial da Presidência considera que “o deslocamento do primeiro turno em quarenta e dois dias, com a manutenção da data limite da diplomação em 18 de dezembro, levou a uma compressão do período pós-eleições. Ainda que o julgamento das contas dos eleitos tenha sido movido para 12.02.2021, será necessário considerar ajustes para viabilizar o atendimento deste prazo. O GT prestação de contas já está se dedicando a elaborar proposta nesse sentido” (1389493). De fato, estão em estudo no TSE propostas tanto de realização de escalonamento na entrega das prestações de contas dos candidatos eleitos quanto de permissão para que prazos processuais relativos aos processos de prestação de contas fluam durante o período de recesso, a partir de 7 de janeiro de 2021.

**148.** A respeito da redução do contato presencial na entrega e no julgamento das contas, a Assessoria Especial da Presidência do TSE considera pertinentes as sugestões para manutenção de sessões por videoconferência e para previsão de audiências de instrução pelo mesmo meio, “não apenas em decorrência do cenário de pandemia, mas também porque a utilização exitosa de ferramentas virtuais para a prática de atos processuais favorece a redução dos custos e do tempo com deslocamentos de advogados e facilita o acesso democrático à jurisdição” (1389493).

**149.** Por sua vez, a Seção de Automação de Prestação de Contas (SECON/CSELE/STI) informa que a integração do sistema SPCE com o PJe já está sendo realizada e “que estará

plenamente funcional para o pleito de 2020”. Sobre os pedidos de maior integração entre o TSE e os órgãos estatais, como TCU e RFB, noticia que essa colaboração institucional já é adotada pelo TSE e que está sendo ampliada e automatizada (1378723).

**150.** Destaca-se, ainda, que, a exemplo do que foi feito para os registros de candidatura, o Tribunal Superior Eleitoral editará ato normativo para regular a entrega e o julgamento das prestações de contas no contexto da pandemia da Covid-19, bem como produzirá cards em formato pdf contendo as orientações gerais e os protocolos sanitários adotados.

**151.** Por fim, quanto à sugestão a respeito da abertura de contas de campanha, destaca-se que, atendendo a pleito do Tribunal Superior Eleitoral, em 28.07.2020, o Banco Central editou o Comunicado BACEN nº 35.979/2020, que autoriza os bancos a utilizarem meios eletrônicos para a abertura de contas bancárias de candidatos e partidos, com vistas a minimizar o atendimento presencial nas agências bancárias do país.

### **b.8) Impactos da pandemia da Covid-19 na diplomação dos eleitos**

**152.** No que toca à diplomação dos eleitos, as manifestações encaminhadas alertam para o risco de contato físico no caso de realização de cerimônias presenciais e destacam a necessidade de se privilegiar estratégias virtuais e eletrônicas.

**153.** A Assessoria Consultiva do TSE pontua que a lei não estabelece formalidades acerca do formato de entrega dos diplomas, razão pela qual entende não haver óbice, sob o ângulo jurídico-eleitoral, para a regulamentação de entregas virtuais. Acresce que a presente questão se encontra dentro do espectro da especial outorga normativa conferida a esta Corte Superior pelo § 5º do art. 1º da EC nº 107/2020, com vista a “propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral” (1391180).

**154.** O Tribunal Superior Eleitoral entende que a opção por meios virtuais para diplomação constitui matéria afeta à autonomia dos Tribunais Regionais Eleitorais. Nada obstante, o TSE estuda sugerir diretrizes gerais para as solenidades de diplomação, de modo a privilegiar, tanto quanto possível, os eventos em formato eletrônico e estabelecer orientações e protocolos sanitários para eventos presenciais.

### **b.9) Outras sugestões e propostas sobre os impactos da pandemia da Covid-19 no processo eleitoral**

**155.** Os participantes da consulta pública encaminharam, ainda, outras sugestões e propostas sobre temas diversos.

**156.** Justificativa Eleitoral. Em razão da pandemia e da necessidade de evitar aglomerações nos locais de votação, a Justiça Eleitoral desenvolveu no aplicativo e-Título, que pode ser utilizado em qualquer smartphone, a funcionalidade “Justificativa Eleitoral”. Essa funcionalidade permite que o eleitor justifique sua ausência sem sair de casa, quando estiver fora do seu domicílio eleitoral (isto é, do município em que o eleitor é registrado para votar), por meio de sistema de georreferenciamento. Assim, a respeito do recebimento, no dia da eleição, das justificativas dos eleitores ausentes do seu domicílio eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, em linha com as recomendações da Consultoria Sanitária, definiu que: (i) deverá ser conferida prioridade máxima ao uso do sistema “Justificativa Eleitoral” no “e-Título”, de forma a evitar que o eleitor se dirija aos locais de votação para justificar sua ausência; e (ii) a



justificativa eleitoral presencial nos locais de votação deverá ser desestimulada, devendo ser admitida apenas em casos excepcionalíssimos, em especial para eleitores que não tenham acesso a *smartphone* e internet.

**157. Combate à Desinformação e Melhorias nos sites do TSE e da Justiça Eleitoral.** O Tribunal Superior Eleitoral instituiu, em agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições 2020 (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”) para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no processo eleitoral. O programa é estruturado em seis eixos prioritários: “Organização Interna”, “Alfabetização Midiática e Informacional”, “Contenção à Desinformação”, “Identificação e Checagem de Desinformação”, “Aperfeiçoamento do Ordenamento Jurídico” e “Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos”. Considerando a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e provedores de aplicação de internet, instituições de checagem, e outras entidades e associações para garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada, o Tribunal Superior Eleitoral celebrou diversas parcerias para o enfrentamento à desinformação nas Eleições 2020, com a definição de medidas concretas que serão desenvolvidas para esse fim. Entre muitas outras iniciativas, o TSE disponibilizará: (i) um *chatbot* no WhatsApp que oferecerá aos eleitores orientações sanitárias e esclarecimento acerca de boatos e mentiras sobre o processo eleitoral; (ii) página específica no portal da Justiça Eleitoral, denominada “Fato ou Boato”, que reunirá as checagens de fato sobre o processo eleitoral realizadas pelas instituições de checagem parceiras do programa; (iii) acesso sem cobrança do pacote de dados de telefonia móvel (zero rating) ao site da Justiça Eleitoral, incluindo o site “Fato ou Boato”, por meio de parceria com a Sinditelebrasil e as operadoras de telefonia celular móvel; (iv) mensagem (prompt) no campo de busca do Twitter com *link* para informações úteis sobre a organização das Eleições 2020 e as medidas de segurança sanitária adotadas; (v) disponibilização de ferramentas do Google que contribuam para que usuários acessem informações sobre como votar. Além disso, diversas páginas dos sites da Justiça Eleitoral e do TSE estão sendo reformuladas e atualizadas para incluir, de forma simples e acessível, todas as informações necessárias para o eleitor, incluindo aquelas sobre as alterações no processo de votação em razão da pandemia.

**158. Mudanças na Legislação Eleitoral.** A respeito das sugestões de alterações na legislação eleitoral, por exemplo, para tornar o voto facultativo, salienta-se que compete ao Congresso Nacional aprová-las. No entanto, cabe registrar que a obrigatoriedade do voto confere maior legitimidade ao resultado das eleições, já que estimula a participação política de todas as parcelas da população brasileira, sobretudo considerando a elevada desigualdade social e o estágio atual da democracia no Brasil.

**159. Polícia dos Trabalhos Eleitorais.** A respeito da sugestão sobre polícia dos trabalhos eleitorais, a Assessoria Consultiva do TSE entende não ser possível que agente público de órgão sanitário obste ou suspenda os trabalhos de votação. Isso porque considera que “a ordem e a regularidade do processo de votação compete às pessoas designadas pelas normas eleitorais, regra que se entende não seja passível de flexibilização nem mesmo no cenário de crise sanitária decorrente da Covid-19” (1391180).

**160. Cerimônias de Preparação de Urnas.** A respeito da sugestão de controle do número de participantes da cerimônia de preparação das urnas e de geração de mídias, a

Assessoria Consultiva do TSE responde que não há óbice jurídico para tal regulamentação. Registra, ainda, a existência da previsão normativa de que, “por decisão da presidência dos tribunais eleitorais, a participação das entidades fiscalizadoras poderá ser limitada (Res.-TSE nº 23.603/2019, § 2º, do art. 5º)” (1391180).

**161.** Alterações no Sistema de Votação. A experiência dos 24 anos de voto eletrônico nas eleições brasileiras constitui um importante marco para a confiabilidade do processo de escolha de nossos representantes e da legitimidade das instituições democráticas. Submetido a constantes testes e auditorias, com a participação da comunidade científica e de representantes dos diversos setores da sociedade civil, o sistema de votação eletrônico brasileiro se revela seguro, transparente e eficiente, sendo inclusive apontado como referência internacional. Para que se mantenha hígido e também para que seja possível avaliar a possibilidade de incorporação segura das constantes novidades tecnológicas, o Tribunal Superior Eleitoral realiza, no âmbito do Projeto Eleições do Futuro, estudos e debates sobre o avanço do sistema de votação no Brasil.

**162.** Para o pleito de 2020, porém, além de não haver tempo hábil para a implementação de novas estratégias e mecanismos de votação, alterações mais profundas no sistema de votação não seriam recomendadas. É que a adoção apressada de mudanças significativas no processo de votação às vésperas do pleito poderia afetar a credibilidade e a hígidez das eleições, dando ensejo a erros decorrentes da pouca familiaridade dos eleitores com as novidades, bem como falhas na implementação.



## V – PALAVRAS FINAIS

**163.** O Tribunal Superior Eleitoral agradece as valiosas contribuições prestadas pelos participantes da Consulta Pública a respeito dos impactos da pandemia da Covid-19 nas eleições municipais de 2020. A partir da ampliação do diálogo com entidades da sociedade civil e órgãos da Justiça Eleitoral, foi possível obter importantes subsídios para a adoção das medidas necessárias à realização do pleito nesse contexto, além de democratizar e enriquecer o processo deliberativo. Ao se abrir às sugestões de diversas entidades e considerá-las, com a seriedade que merecem, na definição das medidas específicas para reduzir o risco de contágio e aumentar a proteção sanitária durante o processo de votação, o Tribunal Superior Eleitoral reforça o seu compromisso em garantir aos cidadãos a segurança e a confiança necessárias para que participem do processo eleitoral, a despeito dos desafios impostos pela Covid-19.



#SEUVOTO  
TEMPODER  
ELEIÇÕES 2020



Tribunal  
Superior  
Eleitoral